



**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

VICTOR MIRANDA ELIAS

**O negro ser matável:
pelo não direito à igualdade**

JUIZ DE FORA-MG
Fevereiro, 2018



**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

LINHA DE PESQUISA
POLÍTICAS SOCIAIS E GESTÃO PÚBLICA

VICTOR MIRANDA ELIAS

**O negro ser matável:
pelo não direito à igualdade**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora sob Orientação da Prof^a. Dr^a. Elizete Maria Menegat, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

JUIZ DE FORA-MG

Fevereiro, 2018

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Miranda Elias, Victor .

O negro ser matável : pelo não direito à igualdade / Victor

Miranda Elias. -- 2018.

88 f.

Orientador: Elizete Maria Menegat

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2018.

1. Negro. 2. Homo Sacer. 3. Igualdade. 4. Ser matável. I. Menegat, Elizete Maria, orient. II. Título.

VICTOR MIRANDA ELIAS

O NEGRO SER MATÁVEL: pelo não direito à igualdade

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora sob Orientação da Prof^a. Dr^a. Elizete Maria Menegat, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Elizete Maria Menegat (orientadora)

Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Marildo Menegat

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof^a. Dr^a. Isaura Gomes de Carvalho Aquino

Universidade Federal de Juiz de Fora

DEDICATÓRIA

Aos meus iguais, jovens negros...a Cláudia¹, a Marielle², ao Amarildo³ e a tantos outros negros e negras vítimas do extermínio do Estado de exceção.

1 Cláudia Silva Ferreira, mulher negra, atingida durante troca de tiros e em seguida arrastada por viatura policial no Estado do Rio de Janeiro, em 2014.

2 Marielle Francisco da Silva, figura pública, mulher negra, socióloga, militante dos direitos humanos, vereadora eleita na cidade do Rio de Janeiro, crítica da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e do abuso de autoridade da Polícia Militar nas comunidades periféricas. Executada a tiros, caso ainda em investigação, ano 2018.

3 Amarildo Dias de Souza, homem negro, torturado, morto e desaparecido, após operação militar da polícia da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP, comunidade da Rocinha RJ, ano 2013.

AGRADECIMENTOS

Após desafios e obstáculos superados o meu *agô* elevo a Obatalá e as divindades africanas, que atravessaram mares e nestas terras atracaram, em companhia dos seus filhos, ainda nos navios negreiros de outrora. *Agô* a Orisànlà *baba* do meu *ori*, sendo o dono do primeiro oxigênio do nascimento, da primeira respiração dos seres vivos e do sopro da vida. Sendo o responsável pela criação humana, que Orisànlà nos dê a paz nestes tempos. *Agô* a mesa de oração e o meu Saravá a todo povo e a toda *banda*! Meus respeitos ao meu povo e a minha Umbanda Sagrada.

A Professora Elizete Maria Menegat, não tenho como expressar tamanha gratidão, por ter acreditado que eu chegaria a esta etapa até o seu fim. A você agradeço, pois diante dos diversos desafios, não me deixou desistir, garantindo as condições para vencer as provas institucionais, psicológicas e humanas. E que muito me ensinou neste processo de formação acadêmica. Somos muitos a te admirar – seus orientandos e discentes, que privilégio o nosso....tê-la como orientadora. Você cumpre com maestria seu papel de educar, sendo amiga, formando-nos, apoiando-nos, incentivando-nos, estando sempre junto a nós.

Meu carinho também dedico a Professora Isaura Gomes de Carvalho Aquino, que nestes tempos de Serviço Social, desde o início, nos Fundamentos Teóricos-Históricos-Methodológicos do Serviço Social..., vem me conduzindo e estando por perto nas horas certas, nas ocasiões mais importantes. Sendo uma referência acadêmica, sendo mentora e amiga. Dificilmente você escaparia de estar na banca de qualificação e de defesa, querida Professora Isaura...não sou eu que te escolho (risos). Estas “coisas” já estão escritas e assim acontecem....obrigado por garantir a minha formação profissional – tanto na Universidade Salgado de Oliveira - Universo quanto na UFJF, enquanto coordenadora de curso. Obrigado por dar condições para a minha colação de grau e conclusão de estágio em Serviço Social. Ainda na Universo, um dia você me disse que geralmente, homens no Serviço Social constroem belas carreiras profissionais. Naquele dia acreditei e estamos tentando assumir tal compromisso. Suas palavras e seus conselhos, são seguidos por aqueles que te conhecem, te respeitam e te admiram. Assim continuarei fazendo....

Ao Professor Marildo Menegat, sendo também tão amigo e gentil em aceitar contribuir com esta etapa do Mestrado em Serviço Social, desde a banca de qualificação à avaliação final, com a banca de defesa. Cumprindo um papel fundamental neste estudo. Suas sugestões e seu roteiro seguro foram como “divisor de águas” para o meu despertar enquanto pesquisador em processo de constituição. Passei também a admirá-lo, a partir da aproximação com seus estudos e apreciar sua capacidade de transcrever a realidade observada, desvelando suas nuances.

A meus pais Carlos e Yrene, por tanto amor e cuidado. Sou feliz por ter nascido em um berço de afeto, ter crescido e recebido tanto incentivo à educação e a formação. Nenhuma palavra traduz o tanto que fazem por nós.

Agradeço ao Luis, por ter acompanhado com tanto afeto esta trajetória desde os primeiros momentos, nos primeiros planos e sonhos, agora concretos.

Ao Leandro, Léia e Maria Camila, que este mundo seja mais feliz, para que nossa pequena cresça numa sociedade mais humana.

Ao Alex, com carinho, obrigado por sua presença em minha vida.

A minha ancestralidade negra, ao povo negro e ao movimento negro que no limiar da história, defendeu e defende ainda, que à educação e a Universidade Pública neste solo também pertence a nós jovens negros. E que a Universidade nos cabe permanecer, ocupar e resistir.

As amigas assistentes sociais Cleide Ana – pelos momentos importantes compartilhados, Selmara Balbino – pelas lutas compartilhadas, Angela Bianchi pelo carinho de sempre e Patrícia Jobim pelas distintas parcerias no espaço profissional e na vida, gratidão a vocês pela torcida diante dos nossos projetos.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, na pessoa de seus professores e colaboradores técnicos, que aqui nos acolhem e aos colegas de turma do Curso de Mestrado, que compõem o conjunto deste processo formativo.

A gestão do Instituto Federal do Espírito Santo Campus de Alegre, que possibilitou as liberações necessárias para o cumprimento das atividades acadêmicas e aos demais colegas de trabalho que torceram por mim.

EPÍGRAFE

Vai tua vida
Teu caminho é de paz e amor
A tua vida
É uma linda canção de amor
Abre os teus braços e canta
A última esperança
A esperança divina
De amar em paz

Se todos fossem
Iguais a você
Que maravilha viver

Tom Jobim

RESUMO

A dissertação *O negro ser matável: pelo não direito à igualdade* realiza num primeiro momento a crítica a perspectiva do princípio da igualdade, enquanto elemento ideológico e utópico, que nasce na modernidade – nos marcos das Declarações dos Direitos do Homem e do direito à igualdade enquanto significado meramente jurídico-formal-substancial, que não se efetiva em objetividade material e concreto. A igualdade, procura-se correlacioná-la ou contrabalanceá-la com a questão da matabilidade do negro *ser matável*, identificando elementos de negativa deste direito à igualdade – no contexto do Estado de exceção. Considerando ainda, todo um processo social, conjuntural e estrutural do capitalismo – em crise, a categoria "ser". E ainda, a discussão da figura do *homo sacer*, em Agamben (2007), a violência letal e os índices de homicídio no Brasil e a vulnerabilidade do jovem negro, a partir de estudos desenvolvidos em fontes identificadas no Atlas da Violência, Mapa da Violência e bibliografias similares. Apresenta-se elementos da segurança pública e do Caso Amarildo, ainda, para compreensão da categoria problematizada: negro ser matável.

Palavras-Chave: Negro. Homo Sacer. Igualdade. Ser matável.

ABSTRACT

The essay "The Negro is Maturable: for the Non-Right to Equality" criticizes the perspective of the principle of equality as an ideological and utopian element born in modernity - within the framework of the Declaration of Human Rights and the right to equality as a merely legal-formal-substantial meaning, which is not effective in material and concrete objectivity. Equality seeks to correlate or counterbalance it with the question of the black's matability being killable, identifying elements of denial of this right to equality - in the context of the state of exception. Considering also, a whole social, conjunctural and structural process of capitalism - in crisis, the category "to be." Also, the discussion of the homo sacer figure in Agamben (2007), the lethal violence and homicide rates in Brazil and the vulnerability of the young black man, based on studies developed in sources identified in the Atlas of Violence, Map of Violence and similar bibliographies. It presents elements of public security and the Amarildo Case, yet, to understand the problematized category: negro is Maturable

Keywords: Black. Homo Sacer. Equality. Is Maturable.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1: ENTRE A COLONIZAÇÃO E A ESCRAVIDÃO: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, O VALOR E O NOVO MUNDO.....	22
1.1 Eurocentrismo, colonização da América e racismo.....	22
1.2 O princípio da igualdade, o <i>valor</i> e a subjugação racial do homem no Novo Mundo.....	29
CAPÍTULO 2: <i>HOMO SACER</i>, O NEGRO SER MATÁVEL E A <i>BIOPOLÍTICA</i> DO EXTERMÍNIO.....	46
2.1 <i>Homo sacer</i> : o Estado de exceção, o <i>campo</i> , o extermínio, a <i>vida nua</i> , o <i>poder soberano</i> e o negro ser matável no Brasil.....	46
2.2 O negro ser matável pelo não direito à igualdade: o Caso Amarildo.....	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	81

INTRODUÇÃO

O presente estudo dissertativo constitui-se de requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O objeto de estudo que aqui analisa-se – o *negro ser matável* e a categoria *igualdade*, se desenvolve a partir de um panorama e de um lugar determinado, condicionante, particular – de um jovem negro – com suas perspectivas, horizontes e desafios. E é no bojo da sociabilidade contemporânea, no contexto do padrão de acumulação e exploração capitalista – em crise estrutural⁴ e permanente, que estas relações se efetivam. A condição de juventude negra mediatiza-se com o Estado de exceção⁵ e a partir daí, observa-se as suas implicações sociais.

Os questionamentos e reflexões sobre a temática de igualdade racial⁶ possuem marco temporal e iniciam-se com a participação do pesquisador – enquanto membro da sociedade civil - na III Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Juiz de Fora/MG – CMPIR no ano de 2013, na qual fôra possível uma aproximação da discussão de questão racial⁷ no

⁴ A *crise estrutural* do capital reflete o esgotamento de um padrão social de produção do valor e de acumulação de capitais. Os impactos desta crise recaem sobre a organização da sociabilidade, do Estado e da (des) regulação do trabalho – altera-se as condições de vida e observa-se a degradação das condições de subsistência daqueles que necessitam vender sua força de trabalho. Ver: Mészáros, István, 1930- **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição / István Mészáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do trabalho)

⁵ [...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito (AGAMBEN, 2004, p.13).

⁶ A questão racial e a elevação do debate da igualdade racial, enquanto agenda política e institucional a nível nacional, ganha notório destaque em 21 de março de 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção e Igualdade Racial (Seppir), na gestão do Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). Porém, registra-se que a organização dos negros e negras no país, em torno do combate as diversas formas de desigualdades étnico-raciais, os enfrentamentos e resistências a estas relações, apresenta-se já no período do Brasil colônia, ainda no regime escravagista, nos quilombos e movimentos abolicionistas.

⁷ A perspectiva de *questão racial* que hora problematiza-se, baseia-se a partir de conceitos teóricos de Carlos Hasenbalg (1988) que em seu pensamento, relaciona a estrutura das classes sociais articulando raça e classe nos processos de desigualdades constitutivas entre as populações brancas e negras no Brasil.

Brasil. O espaço da III CMPIR em Juiz de Fora/MG nos possibilitou a eleição na condição de *delegado pelo seguimento juventude*, para etapa da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial na cidade de Belo Horizonte/MG, no qual “conhecemos na pele”, as experiências de disputas e articulações políticas; proposições, deliberações e militância – sendo um rico espaço de organização social. Nesta etapa Estadual, em continuação ao processo participativo, seguimos como delegado regional – Zona da Mata Mineira – *seguimento juventude*, para III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial em Brasília/DF, ainda em 2013. Participações importantes para o despertar de um amadurecimento político e que fomentaram as problematizações articuladas neste trabalho.

Neste mesmo ano, em 2013 na Faculdade de Serviço Social/ Universidade Federal de Juiz de Fora, ocorre uma articulação entre alunos (as) negros (as) e cotistas, estudantes de graduação e pós-graduação dos cursos de Serviço Social, Pedagogia, Direito, Geografia, História, Física, Ciências Sociais, Bacharelado em Ciências Humanas, Administração e Ciências da Religião que entendendo as diversas transformações da Universidade a partir das Políticas de Ações Afirmativas, compreendendo e identificando sua própria realidade – de juventude, de estudantes de nível superior dos cursos diurno e noturno, muitos destes trabalhadores, no contexto destas transformações. Ocorre por parte destes, a construção e organização da I Semana de Igualdade Racial e Questão Agrária da UFJF, com apoio de um conjunto de professores em parceria com movimentos sociais, organizações e coletivos. A iniciativa destes alunos – a qual nós nos inseríamos também naquele ano, culminou em um evento que fez história na Universidade e que passou a consolidar-se no calendário da mesma, em edições posteriores no mesmo formato.

Com o intuito de trazer para a Universidade o debate da questão racial, igualdade racial, racismo e desigualdades étnico-raciais, bem como problematizar o currículo, a educação e formação profissional e a questão dos negros e negros neste espaço e suas questões em pauta na realidade nacional e internacional, o pioneirismo destes estudantes, culminou a inserção dos mesmos em outras searas, incluindo a formação continuada, o estudo e a pesquisas em outros contextos, como por exemplo, o produto final desta dissertação.

No Brasil evidenciou-se em dado momento, determinações teóricas que apontavam para existência da democracia racial no país. Esta construção ideológica apontava a nação mestiça do século XIX, como resultante de um “processo harmônico” entre as raças e culturas – entre o negro e o não-negro, ou em outros termos, uma democracia racial entre negros e brancos. Neste bojo, o Brasil com o mito da democracia racial, obscurecia suas profundas expressões de racismo – fincados na formação social e econômica desde a colonização. Santos (1984) afirma que

O racismo é um sistema que afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros [...] mesmo no mundo científico, muita gente acreditava em “raças puras”. Sabe-se hoje que raças puras nunca existiram: um grupo humano que tivesse se mantido puro, sem se misturar com outro, não sofreria mutações e, dentro de algum tempo, desapareceria. Além disso, em absolutamente nenhum lugar do nosso planeta, um grupo assim conseguiria viver isolado dos outros. O que chamamos raça – negra, branca, amarela, caucasiana, etc. – é apenas um elenco de características anatômicas: a cor da pele, a textura do cabelo, a altura média dos indivíduos, etc. Se pudéssemos despir as pessoas dessa anatomia, veríamos por dentro um outro elenco de características – as características genéticas (SANTOS, 1984, p. 12).

O Estado de exceção no Brasil hoje possui bases sólidas na formação social brasileira, historicamente desigual, sendo o Estado colonial do ontem.

O gérmen da formação social brasileira encontra-se no processo intenso de colonização realizada pelos portugueses a partir do século XVI. Somos, no presente, o resultado do processo exploratório estabelecido para a produção de gêneros e de produtos raros no além mar, não encontrados nas Índias e na África, porque as terras de “cá” eram mais férteis (BARRETO, 2013, p.28).

Porém, essa “harmonia” pressupunha a manutenção da hierarquia de um determinado padrão de cor de pele sobre outro padrão. E essencialmente, um fortalecimento da subjugação de classe e raça na manutenção das desigualdades. Como um componente deste produto histórico, destaca-se a violência, o extermínio e a matabilidade a qual o negro está exposto, postas como contradições e aprofundamentos da questão racial e social. Como um processo que tem sua gênese da sociabilidade burguesa

A *questão social* expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2007, p. 160)

De acordo com Concolato (2014) “os acontecimentos históricos que desenharam a formação social e capitalista do Brasil, são responsáveis pela polarização social e econômica entre grupos distintos e que condicionou o negro aos piores indicadores” (CONCOLATO, 2014, p.11). A autora, afirma ainda que

Por longos anos o negro foi submetido às mais duras formas de servidão e subserviência, escrevendo a história desse país, o último país da América Latina a decretar a Abolição da Escravidão. E, mesmo após a Lei Áurea (1888), a situação do negro não se alterou, visto que a este foi negado o direito à terra, ao emprego e ao ensino, uma vez que o Estado não ofereceu nenhuma forma de garantia a esses sujeitos recém libertos (CONCOLATO, 2014, p. 12)

Existem diversas formas de se compreender o racismo no Brasil. E, evidencia-se o quão necessário se torna à reflexão sobre seus mecanismos institucionais e suas nuances, sendo o extermínio da juventude negra – uma grave expressão do racismo a brasileira. Sendo a questão do extermínio e da matabilidade dos negros e negras, um componente, incremento e uma expressão do Estado de exceção em que o nosso país situa-se. “O racismo é, também, uma teoria, defendida em livros e salas de aulas com argumentos e teses “científicas”. Para brigar contra ele será preciso, antes, desmontar esses argumentos e teses” (SANTOS, 1984, p.09)

O fenômeno do racismo pode ser pensado, a partir do debate que fundamenta suas expressões na constituição de processos sociais e históricos ou tratando-o como mito idealizado – ainda naquela perspectiva da democracia racial existente no país.

Mas, ao escolhermos a compreensão do racismo a partir de processos históricos, evidencia-se que

O racismo que aqui se firmava foi fortalecido com o projeto de nação que previa tornar o Brasil um país majoritariamente branco, submetendo os negros aos lugares mais degradantes, aos piores empregos e as mais precárias condições de moradia, condenado assim que foi à raça inferior. (CONCOLATO, 2014, p.13)

O princípio da igualdade, enquanto elemento jurídico-formalista, ideológico ou utópico, que nasce com a modernidade, contratualismo social e liberalismo clássico, têm significado meramente formal-substancial do que objetivo-material e concreto. Como bem aponta-nos Nicz (2010), que neste período da historicidade clássica

[...] buscava-se estabelecer a igualdade perante a lei, isto é, a igualdade formal. Não se visualizava alcançar ainda a igualdade material. Esta despreocupação com o alcance da igualdade material era natural e justificável, uma vez que àquela época o desenvolvimento do tema se fazia face ao liberalismo clássico decorrente de aspectos ideológicos desenvolvidos naquele momento. O que se buscava era realçar uma igualdade oriunda do talento e do esforço de cada um (NICZ, 2010, p.02).

Considera-se que é neste contexto que o direito assume nova configuração [direitos humanos/Declaração de Direitos do homem], tendo em vista que “*é a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, produto da Revolução francesa, que modernamente estabeleceu a concepção do princípio da igualdade*” (NICZ, 2010, p. 02). E, trazendo elementos da igualdade enquanto um direito - não real, mas que se vislumbra na emergência do pensamento jurídico-político do Estado moderno e o direito a igualdade racial na contemporaneidade, no contexto do Estado brasileiro e de sua democracia é que coloca-se as problematizações que se seguem.

Ao pensarmos a igualdade racial correlacionando-a ou contrabalanceando-a com as evidentes desigualdades étnico-raciais presentes na sociabilidade capitalista. E, ao destacar-se que a cada 100 vítimas de homicídios no Brasil, 71 são pessoas negras (IPEA, 2017). Pode-se evidenciar a crítica necessária ao princípio da igualdade enquanto um direito efetivo. E ainda, permite-se visualizarmos o enraizamento de um processo de *racismo institucional*⁸, que perpassa as instituições do Estado e da sociedade,

⁸ [...] O conceito de Racismo Institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, para especificar como se

expressas na [não] garantia de acesso a segurança pública e do direito à vida – com isonomia, entre indivíduos negros e não-negros, na vida social e cotidiana – no espaço e no tempo. Neste cenário, aponta-nos Agamben (2017) que “O Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une a poder à vida nua” (AGAMBEN, 2007, p. 14).

Por esta constante exposição à violência letal e pela condição do negro enquanto *ser matável* no Estado de exceção instituído e permanente identifica-se um elemento de negativa deste direito à igualdade - considerando todo um processo social, histórico, conjuntural e estrutural do capitalismo - no contexto da modernidade.

Como expressões da questão social – considera-se as diversas contradições da relação capital e trabalho. E neste contexto, verifica-se os princípios que fundam a modernidade, do ponto de vista jurídico-político e ideológico – a igualdade, a liberdade, o direito natural e o direito positivo – suas relações imbricadas. E, questiona-se se nesta relação social, concretiza-se a igualdade entre todos os indivíduos e sujeitos sociais, nos moldes da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹?

No entanto, estas questões não se tornam difíceis de serem pensadas, considerando o elemento essencial que já institui a contradição central do modo de produção e reprodução do capitalismo – a divisão da sociedade em classes sociais e a venda da força de trabalho enquanto mercadoria. E, destaca-se também que o direito natural e positivo, nesta seara, era o direito do homem branco, tão somente – já que não existiu acumulação primitiva nos países “centrais” capitalistas sem que houvesse a escravização dos negros e sua mão de obra sobre o regime escravocrata – nos países “periféricos”.

Para delimitar e codificar as características essenciais deste modo de organização, Mészáros (2011) apresenta-nos que

Capitalismo é aquela particular fase da produção de capital na qual:
1. a produção para a troca (e assim a mediação e dominação do valor

manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. Para os autores, “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (GELEDÉS, 2013).

⁹ “[...] todos os homens são criaturas iguais, dotadas pelo seu Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade” (Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 07 de julho de 1776 (apud NICZ, 2010, p. 02)

de uso pelo valor de troca) é *dominante*; 2. a *força de trabalho* em si, tanto quanto qualquer outra coisa, é tratada como *mercadoria*; 3. a motivação do *lucro* é a força reguladora fundamental da produção; 4. o mecanismo vital de extração da *mais-valia*, a separação radical entre meios de produção e produtores assume uma *forma inerentemente econômica*; 5. a mais-valia economicamente extraída é *apropriada privadamente* pelos membros da classe capitalista; e 6. de acordo com seus *imperativos econômicos* de crescimento e expansão, a produção do capital tende à *integração global*, por intermédio do mercado internacional, como um sistema totalmente interdependente de dominação e subordinação econômica (MÉSZÁROS, 2011, p.1029).

No bojo das relações dos Estados modernos tanto nos regimes chamados democráticos quanto aqueles de cunho totalitaristas, entre o direito e a *exceção*, a necessidade, os anseios, a exclusão e violência (AGAMBEN, 2007), identifica-se uma dicotomia entre o direito à vida e a condição de matabilidade. Como afirma Agamben (2007) que

Se algo caracteriza, portanto, a democracia moderna em relação à clássica, e que ela se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da *zoé*, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, por assim dizer, o *bíos* da *zoé*. Daí, também, a sua específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens no próprio ponto - a "vida nua" - que indicava a sua submissão. Por traz do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com a seu duplo soberano, sua vida insuscetível e, porém, matável. (AGAMBEN, 2007, p. 17)

Considera-se que mais precisamente, o que evidencia-se nos marcos do capitalismo contemporâneo é a negação do direito à igualdade em um contexto de permanente exclusão [*exceção*] de indivíduos sociais [classe trabalhadora] e particularmente da população negra no Brasil – com a reatualização do racismo institucional. Aloca-se a formalização do direito à igualdade – nos equipamentos jurídico-normativos, mas esta não se efetiva em sua concretude material e objetiva no plano da vida social e cotidiana.

E em respostas a *crise estrutural* do capitalismo, no qual o Estado comprometendo-se com os interesses eminentes do capital e grupos econômicos nacionais e internacionais, há a suspensão do modelo de gestão social das expressões da questão social – pelo sucateamento e redução de investimentos em política social. Incide-se um modelo de gestão da crise – através do desmantelamento do Estado.

Menegat (2015) argumenta que “ [...] a crise de nosso tempo é uma crise singular na história do capitalismo. Singular porque não tem paralelos com outros momentos históricos: ela é nova. [...] a crise de nossa época é uma crise do limite da forma social. (MENEGAT, 2015, p. 165). E o formato que por hora o Estado brasileiro assume, é o formato de Estado de exceção, como resposta a este conjunto maior do fato social universal.

Observa-se pela configuração e articulação das ações políticas do Governo Federal, um período de retração, enxugamento e ataque ao papel do Estado no investimento de políticas públicas. Em cumprimento a uma agenda política radical de cunho reformista e neoliberal, em atendimento aos interesses da elite política e econômica do Brasil¹⁰.

¹⁰ Como grande expressão desta configuração recente do Estado brasileiro, da crise política e econômica que perpassa o país, o Governo Federal e as instituições da república. Observa-se o governo Michel Miguel Elias Temer Lulia, que em 12 de maio de 2016, sem ser eleito diretamente para o cargo, assume interinamente a cadeira da presidência da república, após o afastamento temporário da presidente eleita Dilma Rousseff, em consequência do processo de *impeachment* pelo Senado Federal. Evidencia-se “[...] *retração da renda [...], “Estado de calamidade institucional”, [...] uma desarmonia entre os poderes da República, [...] a imposição de uma agenda neoliberal, de caráter radical, cujo objetivo é transformar rapidamente os princípios e a natureza do Estado brasileiro e da Constituição de 1988. Ao atuar em várias frentes, imprimindo urgência e celeridade às reformas, a reação demora a se estabelecer e não é suficiente para sensibilizar uma classe política refém das elites e preocupada em salvar a pele. A primeira grande reforma, que traz consigo o DNA orientador do novo projeto, é a reforma do regime fiscal, ou a PEC 55, que prevê a limitação constitucional dos gastos públicos por 20 anos, fato internacionalmente inédito. Em sua essência, a PEC impossibilita ao Estado o cumprimento das obrigações vigentes na Constituição Federal de 1988. É o fim do Estado garantidor de direitos, uma vez que a proposta impõe uma diminuição do tamanho e do papel do Estado, impossibilitando o funcionamento dos serviços públicos e da rede de proteção Social. [...] reforma estrutural apresentada por Temer é aquela da previdência, que propõe um conjunto de mudanças draconianas nas regras do sistema, com destaque para o aumento do mínimo de contribuição de 15 para 25 anos e dos 49 anos de trabalho para usufruir o benefício pleno. [...] diante das novas regras os contribuintes vão buscar driblar a previdência e se juntar aos 40% da força de trabalho que não contribui, o que vai quebrar o sistema, em vez de “salvá-lo”. [...] esconde seu verdadeiro objetivo: justamente, quebrar a Previdência social e ampliar o espaço de atuação dos fundos privados de aposentadoria. [...] A mesma opção pelo “enxugamento” pode ser vista na nova gestão da Petrobras, comandada por Pedro Parente. Ex-ministro de FHC, Parente ampliou o plano de desinvestimentos da estatal, reduzindo em 25% a previsão de novos investimentos até 2021. Essa mudança de orientação combina perfeitamente com as seguidas vendas de ativos e campos de petróleo por parte da Petrobras, culminando na mudança do marco regulatório do Pré-sal, que tira o direito da Petrobras de ser operadora única destes campos. Na prática, privatiza-se a empresa a conta gotas, com venda de ativos, retirada de atividades e abertura de espaço para as grandes petroleiras estrangeiras assumirem um espaço privilegiado no mercado de petróleo nacional. [...] a política econômica do governo Temer atua em dois planos. No primeiro, desmonta-se a capacidade do Estado de promover as políticas sociais e fragiliza-se a posição dos Trabalhadores. [...] Nessa direção, destacam-se o novo regime fiscal que compromete o gasto social, as reformas da previdência e trabalhista. No segundo plano, desmonta-se a capacidade do Estado de induzir o crescimento e de transformar a estrutura produtiva por meio do novo regime fiscal que limita o gasto com investimento público, a privatização da gestão dos bancos públicos e da Petrobras (CAPITA, 2017, s/n)’. Este projeto político que perpassa as instituições do Governo,*

Evidencia-se que os que mais sofrem os impactos desta agenda política, são aqueles que já encontram-se no escol das desigualdades sociais – o conjunto da classe trabalhadora e a população negra. Sendo esta, a maioria da parcela de toda população brasileira.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2010, 50,7% da população definiam-se como pretos ou pardos. E aqueles que se autodeclararam pretos e pardos em 2014, representam 53,6% da população e os que se autodeclararam brancos, representam 45,5% da população.¹¹ Neste sentido, destaca-se que é necessário romper com uma tradição que coloca na esfera política que é necessário dar visibilidade e fortalecer o “*discurso das minorias*”¹² ou o “*direito das minorias*”¹³. De que minoria está se falando? Considerando que a população negra no Brasil é numericamente superior aos demais grupos étnicos e está no ranking das diversas formas de desigualdade. Sendo maior desigualdade de renda, menor nível de escolaridade em relação a outros grupos. Classificados entre as piores condições sociais de acesso a saúde, educação básica e superior, segurança, habitação, saneamento básico¹⁴, dentre outras.

Este movimento de afirmação de identidade étnica – expresso pela elevação de autodeclaração de negros e pardos nos últimos Censos a partir de 2010, têm um ponto de partida. Considera-se que com a implementação das

nitidamente, impacta todo um conjunto populacional – a classe trabalhadora em geral, a juventude, os idosos, mulheres, negros, etc. – pois, a longo prazo, observa-se não só o agravamento das desigualdades sociais, mas o próprio agravamento das condições de subsistência e de vida dos indivíduos que ocupam as posições sociais mais abastardas e subalternas.

¹¹ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>> Acesso em 02 de Novembro de 2017.

¹² O termo “minorias” é frequentemente utilizado por movimentos sociais, organizações não governamentais, partidos políticos, instituições e entes públicos que estão associados a defesa de direitos humanos. Os grupos considerados discriminados por sua condição étnica, de gênero, de orientação sexual, nacionalidade e as pessoas com necessidades especiais, são regularmente identificadas enquanto *grupos minoritários*. Dentre estes, as pessoas identificadas enquanto negras e pardas.

¹³ O negro, juntamente a homossexuais e judeus – está associado a grupos minoritários, também pela corte do Superior Tribunal de Justiça (STF) no termo “*cunho racista e discriminatório contra diversas minorias (negros, homossexuais e judeus)*”. Ver: Acórdão CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.926 - SP (2011/0091691-2).

¹⁴ Ver estudos de: PAIXÃO, Marcelo. **500 anos de solidão**: ensaio sobre as desigualdades raciais no Brasil. –1. ed. – Curitiba, PR: Appris, 2013.

políticas de ações afirmativas no Brasil, no início da década do ano de 2000, com a promulgação em 09 de janeiro de 2003, da Lei 10.639 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), introduzindo a obrigatoriedade da “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” no currículo escolar da rede de ensino regular no Brasil. E ainda, a nível de ensino superior, com a Resolução 01/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que orienta as instituições a “incluírem conteúdos e disciplinas curriculares relacionados à Educação para as Relações Étnico-raciais nos cursos de graduação” (SEPPIR, 2013). Bem como as intensas discussões no âmbito da sociedade a respeito das cotas para negros no ensino superior¹⁵, evidenciou-se um novo movimento endógeno de autoreconhecimento por parte da população negra, em torno de sua própria história, identidade, raízes, estética e cultura.

Tendo como significativo documento institucional, o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado pelo Senado em 16 de junho de 2010 e sancionado por meio da Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010 (SEPPIR, 2013). A partir de 2003, com a constituição da Secretaria Especial de Política de Promoção de Igualdade Racial, dentro da estrutura do Gabinete da Presidência da República, para a elaboração de políticas de cotas raciais nas universidades públicas, reservas de vagas para negros nos concursos públicos federais, dentre outros. Identifica-se um processo de ressignificação e reafirmação por sujeitos sociais, de sua identidade étnico-racial, expressas por movimentos coletivos de autodeclaração étnica, afirmação da estética, cultura, religiosidade e ancestralidade.

Divide-se a dissertação em duas partes: Capítulo 1 - Entre a colonização e a escravidão: o princípio da igualdade, o *valor* e o novo mundo. Em que discute-se sobre o eurocentrismo, a colonização da América para situarmos a origem e as estruturas fundamentais necessárias a constituição do racismo no capitalismo.

¹⁵ Destaque para o pioneirismo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) na implementação do Sistema de Cotas – Lei nº3524/2000 do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro que estabelecia a reserva de 50%, no mínimo do total de vagas nas universidades públicas estaduais; Lei nº3708 do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, sancionada em 2001, que instituiu cotas raciais de até 40% para população preta e parda nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Estadual do Norte Fluminense, sendo iniciativas efetivadas a partir de movimentos sociais com bandeiras de luta e defesa das questões étnico-raciais.

Enquanto categoria ontológica fundamental da modernidade – ainda no final do século XV, com a decadência da Idade Média e o início da Idade Moderna, o princípio da igualdade associa-se ou vincula-se à igualdade de homens brancos e livres que compram e vendem a força de trabalho em uma relação contratualista, instituída com a divisão social do trabalho – retoma-se Marx (2011) e Quijano (2005), para estas compressões.

No capítulo 2 – Homo Sacer, o negro ser matável e a biopolítica do extermínio, debruça-se sobre o pensamento de Agamben (2007), para entendermos na modernidade, como a vida do ser negro é posta em sacrifício, pelo Estado de *exceção*. Nestes tempos o negro, torna-se ser dispensável, eliminável, deste modo matável, para as relações estabelecidas, no contexto da *crise estrutural*.

Na década de 1980 no Brasil, evidencia-se sistematicamente a elevação do número de homicídios por violência e tem-se um seguimento específico neste sentido - o jovem negro, como mais suscetível a ser dizimado pela violência letal. Apresenta-se ainda, estudos que sinalizam estes índices de homicídio e destaca-se a execução por tortura de Amarildo Dias de Souza por Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, fato que repercutiu em 2013 internacionalmente. O *Caso Amarildo*, expresso esta compreensão da categoria problematizada: o negro ser matável.

CAPÍTULO 1 - ENTRE A COLONIZAÇÃO E A ESCRAVIDÃO: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, O VALOR E O NOVO MUNDO

[...] ainda que a produção de valor seja própria do trabalho vivo, o capital desenvolve cada vez mais aquilo que Marx (1988) chamou de “trabalho morto” (isto é, força de trabalho que se acumula na forma de máquinas) e, assim, passa a *descartabilizar* sujeitos agora tornado supérfluos, dispensáveis, sobrantes. Este ponto de chegada é a culminação de uma tendência subjacente à própria dinâmica de reprodução social do capitalismo (HILÁRIO, 2016, p.202)

1.1. Eurocentrismo, colonização da América e racismo

No contexto das revoluções burguesas o discurso da igualdade constitui-se no plano abstrato e ideal. Sua efetivação não encontra alicerce na realidade vivida, material, histórica, objetiva e concreta dos indivíduos sociais.

Enquanto categoria ontológica fundamental da modernidade – ainda no final do século XV, com a decadência da Idade Média e o início da Idade Moderna, o princípio da igualdade associa-se ou vincula-se à igualdade de homens brancos e livres que compram e vendem a força de trabalho em uma relação contratualista, instituída com a divisão social do trabalho.

Esta perspectiva de igualdade origina-se – da igualdade de homens brancos e aprofunda-se com as Revoluções burguesas – na Europa, na fase inicial do capitalismo comercial ou mercantil. Neste cenário histórico da emergência de relações comerciais – colonização da América, África e Ásia, “o *capitalismo mundial foi, desde o início, colonial/moderno e eurocentrado* (QUIJANO, 2005, p.120)”.

A acumulação primitiva do capitalismo não altera somente o modo de produção de mercadorias e a relação de trabalho entre os homens no plano político-econômico, mas todo um ordenamento social-cultural, ideológico e funcional a seu processo de reprodução, no espaço e no tempo, a nível mundial.

Dentre estes, a codificação do pensamento racial e da inferiorização de outros homens que se diferenciavam em sua estrutura biológica, daquilo que colige-se em um tratado racista de se pensar e dividir as relações sociais postas no novo mundo. Como aponta-nos Quijano (2005)

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira identidade da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa idéia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p.117).

A experiência histórica de conquista da América pelo colonizador provocou nestas terras, o extermínio dos índios e sua submissão ao trabalho servil e posteriormente, a escravidão dos negros. Neste sentido, as diferenças raciais, a desigualdade racial e o racismo, constituem desde o primeiro momento, como funcionais ao capitalismo. Relações de opressão, por questões raciais são constitutivas do processo de acumulação primitiva, bem como no capitalismo contemporâneo¹⁶. Quijano (2005) identifica que

A idéia de raça [...] A formação de relações sociais fundadas nessa idéia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. [...] E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005, p.117).

Estes condicionantes sócio-ideológicos perpetram relações de dominação que se fazem fundamentais ao processo de colonização europeia na América. Como expõe-nos Quijano (2005)

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à

¹⁶ Sobre a Funcionalidade do racismo para o capitalismo, ver: MENEZES, F.C. **Repensando a Funcionalidade do Racismo para o Capitalismo Contemporâneo**. In: Libertas/ Universidade Federal de Juiz de Fora. – v. I. n. 1(jan/jun. 2001). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2013.

elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus (QUIJANO, 2005, p.117).

O sociólogo e pensador peruano Aníbal Quijano (2005), a partir de um conhecimento que emerge da “periferia” – procura pensar a relação “centro-periferia”, identificando a constituição do Novo Mundo, do território e na divisão geopolítica, histórica, econômica e social no contexto mundial. O pensador elabora uma teoria para compreensão do processo de colonização, não a partir do eurocentrismo e de sua hegemonia, mas por um viés contra-hegemônico do saber.

Como exemplo desta perspectiva, Quijano (2005) assume um caminho para reconduzir ao conhecimento sobre a constituição da América e da escravidão que aqui se deu e do modo de produção capitalista neste contexto. Quijano (2005) aponta-nos a seguinte questão:

[...] no processo de constituição histórica da América, todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário (de agora em diante capital) e do mercado mundial. Incluíram-se a escravidão, a servidão, a pequena produção mercantil, a reciprocidade e o salário. Em tal contexto, cada uma dessas formas de controle do trabalho não era uma mera extensão de seus antecedentes históricos. Todas eram histórica e sociologicamente novas. Em primeiro lugar, porque foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial. Em segundo lugar, porque não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo espaço/tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si (QUIJANO, 2005, p.118).

Concorda-se com o autor, quando o mesmo coloca a relação imbricada entre a emergência do capitalismo no contexto mundial e este modo de produção e reprodução social, que aufere condições para sua estruturação a partir da conquista da América pelos europeus.

Identifica-se com isto, o controle da produção de mercadorias e da força de trabalho coletivo assalariada nos países que alavancaram as revoluções burguesas. E desta relação, afeiçoa-se a captura, sequestro, muitas vezes o massacre e o domínio de povos africanos, tornando-os escravizados nos países colônias na América. E assim, estabelece-se a incidência de processos de divisão racial sob a nova estrutura social – no contexto da modernidade. O

negro torna-se mercadoria, “peças” a serem comercializadas e vendidas – muitas das vezes traficadas e rentáveis. Quijano (2005) coloca que

As novas identidades históricas produzidas sobre a idéia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se. [...] Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho. (QUIJANO, 2005, p.118).

E ainda sobre o desenvolvimento das relações no mundo do trabalho que, então, se constituíam, Quijano (2005) apresenta-nos que

Os espanhóis e os portugueses, como raça dominante, podiam receber salários, ser comerciantes independentes, artesãos independentes ou agricultores independentes, em suma, produtores independentes de mercadorias. Não obstante, apenas os nobres podiam ocupar os médios e altos postos da administração colonial, civil ou militar (QUIJANO, 2005, p.118).

Deste modo, as relações de desigualdades étnico-raciais entre negros e brancos possuem fundamentos históricos. Estas relações, formam-se sob as bases capitalistas e coloniais que estão desde a emergência da organização social capitalista, expressas nas relações de trabalho e no mundo do trabalho. A forma social *trabalho* foi imposta aqueles povos negros africanos até então, de forma inédita, pois estes tornaram-se mercadorias. E esta imposição, se deu pela força, pela violência e pelo extermínio.

O processo de acumulação primitiva instaura não somente a divisão social do trabalho com bases particulares e históricas, mas de sobremodo o racismo na modernidade. Isto se dá a partir de uma classificação social alicerçada na condição étnico-racial dos sujeitos. Como enfatiza Quijano (2005), a seguir:

No curso da expansão mundial da dominação colonial por parte da mesma raça dominante – os brancos (ou do século XVIII em diante, os europeus) – foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. Conseqüentemente, novas identidades históricas e sociais foram produzidas: amarelos e azeitonados (ou oliváceos) somaram-se a brancos, índios, negros e mestiços. Essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado na América, com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial. Isso se expressou, sobretudo, numa quase

exclusiva associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial. (QUIJANO, 2005, p.119).

Por conseguinte, observa-se como que no percurso histórico na constituição da América, a reivindicação do discurso da igualdade na modernidade vincula-se a sujeitos específicos. A igualdade instituída na modernidade significou estabelecer condições formais para compra e venda da força de trabalho – enquanto mercadoria – entre os proprietários dos meios de produção e os expropriados – extinguindo as relações de servidão.

Para além de uma relação de servidão – esta já superada no contexto do capitalismo nos países que efetivaram as revoluções burguesas – e, por conseguinte à liberalização do trabalho nos moldes feudais, identifica-se que a condição de exploração do trabalho pelo capital associa-se a homens brancos. E estas determinações “privilegiam” o colonizador [homem branco] e sua *raça* a inserir-se na divisão social e técnica do trabalho – nos países do “centro”. E em outro patamar – nos países “periféricos”, estabelece-se a submissão do colonizado [negro] as bases escravagistas. Quijano (2005) coloca-nos seguintes questões, a respeito do que estabelece-se entre colonizadores e colonizados:

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário (QUIJANO, 2005, p.120).

Neste sentido, as relações de trabalho sob parâmetros escravagistas nas quais o homem negro fora submetido nos países “periféricos” e “[...] *o controle do trabalho no novo padrão de poder mundial constituiu-se, assim, articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado (QUIJANO, 2005, p.120)*”. Assim, afirma o autor que a Europa ocidental, na modernidade,

[...] desenvolveu nos europeus um traço comum a todos os dominadores coloniais e imperiais da história, o etnocentrismo. Mas no caso europeu esse traço tinha um fundamento e uma justificação peculiar: a classificação racial da população do mundo depois da América. A associação entre ambos os fenômenos, o etnocentrismo

colonial e a classificação racial universal, ajudam a explicar por que os europeus foram levados a sentir-se não só superiores a todos os demais povos do mundo, mas, além disso, naturalmente superiores. (QUIJANO, 2005, p.121).

Este novo *padrão de poder mundial*, a partir da conquista da América, reuniu povos e nações em uma estrutura complexa. Alterando todo um arquétipo social e histórico, bem como as relações de dominação e exploração que este novo tempo instituiu na modernidade. Quijano (2005) coloca que

O conceito de modernidade dá conta, do mesmo modo, das alterações na dimensão material das relações sociais. Quer dizer, as mudanças ocorrem em todos os âmbitos da existência social dos povos, e, portanto de seus membros individuais, tanto na dimensão material como na dimensão subjetiva dessas relações. E como se trata de processos que se iniciam com a constituição da América, de um novo padrão de poder mundial e da integração dos povos de todo o mundo nesse processo, de todo um complexo sistema-mundo, é também imprescindível admitir que se trata de um período histórico inteiro. Em outras palavras, a partir da América um novo espaço/tempo se constitui, material e subjetivamente (QUIJANO, 2005, p.125).

Quijano (2005, p.125) apresenta-nos que *“para os controladores do poder, o controle do capital e do mercado eram e são os que decidem os fins, os meios e os limites do processo. O mercado é o mínimo, mas também o limite da possível igualdade social entre as pessoas”*. Para esta perspectiva de conhecimento sobre a modernidade, o processo de colonização e as relações de poder instituídas, o autor expõe-nos a seguinte questão:

[...] a teoria de uma seqüência histórica unilinear e universalmente válida entre as formas conhecidas de trabalho e de controle do trabalho, que foram também conceitualizadas como relações ou modos de produção, especialmente entre capital e pré-capital, precisa ser, em todo caso com respeito à América [...] (QUIJANO, 2005, p.126).

Portanto, para constituição do capitalismo na Europa e neste processo inicial de novas bases do padrão de poder emergente a partir da acumulação primitiva, relaciona-se a funcionalidade da exploração do trabalho do negro. O autor é enfático ao afirmar que

Na América a escravidão foi deliberadamente estabelecida e organizada como mercadoria para produzir mercadorias para o mercado mundial e, desse modo, para servir aos propósitos e necessidades do capitalismo (QUIJANO, 2005, p.126).

E ainda, evidencia-se que a escravidão que aqui se deu e toda relação social que se articula com a conquista do novo mundo, foram fundamentais para hegemonia do modo de produção capitalista. Na perspectiva de Quijano (2005)

[...] o capitalismo como sistema de relações de produção, isto é, a heterogênea engrenagem de todas as formas de controle do trabalho e de seus produtos sob o domínio do capital, no que dali em diante consistiu a economia mundial e seu mercado, constituiu-se na história apenas com a emergência da América (QUIJANO, 2005, p.126).

O processo da colonização traz para os povos conquistados, impactos na sua organização social e sociabilidade, para sua cultura, identidade, ritos e práticas. E a igualdade destes povos colonizados – os não-brancos em relação ao conquistador – homem branco ou europeu, se confunde com sua exclusão identitárias – pois a diversidade dos povos que passaram pelo processo de servidão e escravidão – indígenas e negros, é confinada a particularidade da classificação racial, esvaziando todas as suas riquezas universais, sua heterogeneidade e possibilidades socioculturais. Para Quijano (2005)

A história é, contudo, muito distinta. Por um lado, no momento em que os ibéricos conquistaram, nomearam e colonizaram a América (cuja região norte ou América do Norte, colonizaram os britânicos um século mais tarde), encontraram um grande número de diferentes povos, cada um com sua própria história, linguagem, descobrimentos e produtos culturais, memória e identidade. São conhecidos os nomes dos mais desenvolvidos e sofisticados deles: astecas, maias, chimus, aimarás, incas, chibchas, etc. Trezentos anos mais tarde todos eles reduziam-se a uma única identidade: índios. Esta nova identidade era racial, colonial e negativa. Assim também sucedeu com os povos trazidos forçadamente da futura África como escravos: achantes, iorubás, zulus, congos, bacongos, etc. No lapso de trezentos anos, todos eles não eram outra coisa além de negros (QUIJANO, 2005, p.127).

O sociólogo peruano Aníbal Quijano (2005), traz um conjunto de conhecimentos sobre a *colonialidade do poder*, para desnudar a constituição da América, a partir do olhar latino-americano e de suas heranças históricas para sociedade contemporânea. A exemplo do racismo, da discriminação da identidade do negro, de sua cultura, de seus saberes e dos processos de exclusão social, bem como dos seus desdobramentos históricos. Que, possuem fundamentos na constituição da América e Europa – no contexto da modernidade.

1.2 O princípio da igualdade, o *valor* e a subjugação racial do homem no Novo Mundo

Busca-se nesta seção, o esforço para situar a questão do princípio da igualdade e esta relação no cenário histórico do advento da modernidade, em uma totalidade. E ainda, correlacionando-o com os aspectos da ação concreta do homem em sociedade, é que inicia-se as reflexões neste subitem, do ponto de vista histórico-dialético. Concorda-se com Franco (1978) que

As sociedades coloniais não aparecem como o ressurgimento de formas antigas de organização sócio-econômica ou como sobrevivências do mundo medieval. Pelo contrário, elas são momentos do processo que inaugurou o modo de ser moderno das sociedades ocidentais. [...] não se hesita em negar determinações capitalistas à produção colonial, por estar vinculada à escravidão [...] e por estar localizada na “fase do capitalismo comercial” [...] Essa situação histórica só poderá ser conhecida concretamente ao colocar-se a moderna produção baseada no trabalho escravo no interior da formação do sistema capitalista[...]. (FRANCO, 1978, p. 01 -02)

Assim, indaga-se sobre quais condicionantes sociais, econômicos e históricos que se legitimam em uma dada organização social ou em processos societários particulares, singulares ou universais que moldam e classificam sujeitos sociais, fundamentados em ideologias¹⁷. Sendo estas, culturais, históricas, políticas ou científicas as quais inserem os grupos sociais ao jugo da opressão. E que se expressam, pela posição que ocupam no território, no tempo e no espaço, ou por suas características étnico-raciais, religiosas, de ancestralidades e descendência, por condições de nacionalidade ou de classe, pela inserção no mundo do trabalho ou na relação social – material e concreta. E ainda, as formas de opressão que se reafirmam nos processos de subjugação do homem pelo homem, que destroem sociedades organizadas, instituem a guerra e a violência por longos períodos históricos, por décadas e

¹⁷ O termo **ideologia** está referenciado em Lowy (1987) cuja terminologia associa-se a ideias, concepções e visões de mundo. Reunindo **ideologias** e **utopias**, através de um conceito único denominado **visão social de mundo**, como sendo um “[...] conjunto orgânico, articulado e estruturado de valores, representações, ideias e orientações cognitivas, internamente unificado por uma perspectiva determinada, por certo ponto de vista socialmente condicionado” (LOWY, 1987, p. 12-13).

séculos e que inserem valores sociais ou político-econômicos de dominação.

Fanon (2008) afirma que

O homem só é humano na medida em que ele quer se impor a um outro homem, a fim de ser reconhecido. Enquanto ele não é efetivamente reconhecido pelo outro, é este outro que permanece o tema de sua ação. É deste outro, do reconhecimento por este outro que dependem seu valor e sua realidade humana (FANON, 2008, p.180).

Inserindo a problemática apresentada ao elemento que define o modo de ser do homem pelo trabalho, Franco (1978) nos apresenta que

[...] o homem é o modo material de sua própria produção e reprodução, pelo processo de trabalho, determinando-se, assim, seu ser. As diferentes figuras da história humana são os diferentes modos de divisão do trabalho social, determinando-se, assim, a natureza da sociedade; por sua vez, as formas assumidas pela divisão do trabalho são as diferentes formas de propriedade. Em conclusão, o homem é *propriedade* e a história da humanidade é a história dos *regimes de propriedade*. (FRANCO, 1978, p. 03-04)

Do ponto de vista do processo de colonização da América Latina, observa-se a partir da contribuição de Botelho (2013) que os vínculos culturais, as relações de poder e as formas de identidade histórica e geográfica da Europa no século XVI na *conquista do Novo Mundo* – e a partir deste processo de afirmação e reafirmação de estruturas de poder em nome daquilo que se julgou constituir-se como marco civilizatório na América – foram marcados pela violência e legitimados por instituições da Igreja Católica e pelo Estado-Nação [Estado moderno]. De acordo com o Botelho (2013)

[...] desde o princípio a *colonização* será marcada pela violência. Os “bons costumes” que serão instaurados daí em diante – a começar pelas primeiras experiências de colonização sob o governo de Colombo -, nada mais são do que a submissão arbitrária às ordens e vontades dos espanhóis, o esforço interminável e duro de servir aos brancos, a violência das mulheres e a obrigação de produzir riquezas – principalmente ouro (BOTELHO, 2013, p.200).

Esta é uma “capacidade” histórica do homem e de sociedades antigas: de promoverem guerras e extermínios, vislumbrando determinado objetivo maior. Instituído novas formas sociais no território conquistado e disputando o consenso por meio da opressão e da força – em um primeiro momento, da

dominação e da legitimidade do poder, subseqüentemente. Ainda de acordo com Botelho (2013)

A identidade da moderna sociedade europeia é forjada a ferro e fogo, marcada em todas as frentes pela violência aberta e sistemática, desde a expulsão dos mouros até a colonização da América. É preciso enfatizar isso porque a subjetividade moderna nasce desse desenrolar da *vontade* dos conquistadores sobre os povos que deverão ser submetidos, é a imposição de uma vontade soberana que submete tudo à sua frente que permitirá o nascimento da estrutura subjetiva do mundo burguês. A liberdade da vontade, a sua forma abstrata que ignora qualquer obstáculo natural ou social, tal como presente na filosofia moderna burguesa, foi parida pela violência colonial (BOTELHO, 2013, p. 200).

A conquista da América traz aspectos determinantes para se pensar a questão da exploração do homem e da dominação do colonizado. Na perspectiva de Williams (1975)

Quando em 1492, Colombo, representando a monarquia espanhola, descobriu o Novo Mundo, desencadeou a longa e feroz rivalidade internacional pelas possessões coloniais, para as quais, depois de quatro séculos e meio, nenhuma solução foi ainda encontrada. Portugal, que iniciara o movimento de expansão internacional, reclamava o seu direito aos novos territórios, sob o fundamento de que se enquadravam na bula papal de 1455 que autorizava a nação portuguesa a reduzir à servidão todos os povos infiéis (WILLIAMS, 1975, p.7).

Deste modo, o processo de colonização se justifica, institucionaliza-se e assume suas formas mais cruéis do ponto de vista do *ethos*¹⁸ humano-genérico.

[...] a colonização se esmera em descivilizar o colonizador, em embrutece-lo, na verdadeira acepção da palavra, em degradá-lo, em despertá-lo para os instintos ocultos, para a cobiça, para a violência, para o ódio racial, para o relativismo moral (AIMÉ, 1978, p.17)

O princípio da igualdade e do valor humano é incompatível com sua própria humanidade, neste processo de disputas de espaço e poder.

Dos valores inventados outrora pela burguesia e que ela lançou através do Mundo, um é o do *homem* e do humanismo – e já vimos

¹⁸ Categoria referenciada em Lukács (1979).

no que se tornou -, o outro é o da nação. É um facto: a nação é um fenómeno burguês...Mas justamente, se desvio os olhos do *homem* para contemplar as *nações*, constato que também aqui o perigo é grande; que a empresa colonial é, para o mundo moderno, o que o imperialismo romano foi para o mundo antigo: preparador do Desastre e percursos da Catástrofe [...]. (AIMÉ, 1978, p.65)

Entende-se como necessária para se pensar o racismo e as (des)igualdades entre os sujeitos sociais na contemporaneidade, a compreensão do legado da escravidão. Esta forma de organização do trabalho, enquanto alternativa das formas de sociabilidade na história humana, ainda nos dias atuais, é evidenciada enquanto processo social – mesmo com avançado desenvolvimento das forças produtivas ao qual alça-se o capitalismo contemporâneo¹⁹. Segundo Williams (1975)

[...] a escravidão foi uma instituição econômica de primeira importância. Tinha sido a base da economia grega e erguera o Império Romano. Nos tempos modernos, forneceu o açúcar para as xícaras de chá e café do mundo ocidental. Produziu o algodão para servir de base ao capitalismo moderno. Propiciou a colonização do Sul dos Estados Unidos e das ilhas do mar das Antilhas. Vista na perspectiva histórica, ela faz parte desse quadro geral do tratamento cruel das classes desprivilegiadas, das insensíveis leis dos pobres e severas leis feudais, e da indiferença com que a classe capitalista ascendente estava “começando a calcular prosperidade em termos de libras esterlinas e...acostumando-se à ideia de sacrificar a vida humana ao imperativo sagrado do aumento da produção (WILLIAMS, 1975, p.07)

Interessante enfatizar que no Brasil – assim como em outros países que

¹⁹ Como exemplificação do racismo e da submissão de negros às relações de escravidão, na atualidade, destacamos a seguinte notícia. Com o título “Leilão de escravos é flagrado no Líbia”, observa-se que não existiu nem na matéria, a distinção de “homens negros” por “escravos”. Segue o fragmento da notícia: [...] *A reportagem foi realizada depois de a CNN receber de uma fonte um vídeo de um leilão de escravos realizado meses antes na Líbia. Nas imagens, homens negros aparecem no vídeo. Um outro homem coloca a mão sobre eles e anuncia "garotos grandes e fortes para trabalhar na fazenda". Segundo a CNN, há leilões em pelo menos nove cidades líbias. [...] O Ocidente só voltou a dar atenção à Líbia quando estourou a crise dos refugiados, em 2015. Com o país em frangalhos, a Líbia se tornou ponto de atração para milhares de imigrantes de países africanos, que viram no país uma oportunidade para chegar à Europa, seja em busca de melhores condições econômicas ou fugindo de outros conflitos civis no continente. [...] A reportagem foi realizada depois de a CNN receber de uma fonte um vídeo de um leilão de escravos realizado meses antes na Líbia. Nas imagens, homens negros aparecem no vídeo. Um outro homem coloca a mão sobre eles e anuncia "garotos grandes e fortes para trabalhar na fazenda".* **Leilão de escravos é flagrado na Líbia.** Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/internacional/leilao-de-escravos-e-flagrado-na-libia>> Acesso em: 13 Fev 2018. Ver também: **Tv Flagra leilão de africanos como escravos na Líbia.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br>> Acesso em: 13 Fev 2018.

realizaram as revoluções burguesas e instituíram suas democracias, tanto o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança são legitimados sob os mesmos parâmetros que o direito à propriedade: ambos direitos e garantias fundamentais²⁰.

O Estado, as instituições e o direito nas sociedades modernas são expressões reais dos interesses do capital. Assim, como o trabalho, o valor e o produto social. Neste sentido, como afirma Marx (2011)

A igualdade e a liberdade nessa extensão são exatamente o oposto da liberdade e igualdade antigas, que não têm justamente o valor de troca desenvolvido como fundamento, mas se extinguem com seu desenvolvimento. Elas pressupõem relações de produção que ainda não haviam se realizado no mundo antigo nem tampouco na Idade Média. O trabalho compulsório direto é o fundamento do mundo antigo; a comunidade repousa sobre ele como suporte real; na Idade Média, prevalece como fundamento o próprio trabalho como privilégio, ainda em sua particularização, não como trabalho produzindo universalmente valor de troca (MARX, 2011, p. 298).

Tais ordenamentos remetem à problematizações importantes para a questão se apresenta: que a perspectiva de igualdade no novo mundo, está condicionada a configuração das classes sociais, do trabalho e do valor. De tal modo que os sujeitos possuem igualdade jurídico-formal, mas não possuem igualdade político-econômica.

[...] o valor de troca ou, mais precisamente, o sistema monetário é de fato o sistema da igualdade e liberdade, e as perturbações que enfrentam no desenvolvimento ulterior do sistema são perturbações a ele imanentes, justamente a efetivação da *liberdade e igualdade*, que se patenteiam como desigualdade e ausência de liberdade. É tão piedoso quanto tolo desejar que o valor de troca não se desenvolva em capital, ou que o trabalho produtor de valor de troca não se desenvolva em trabalho assalariado (MARX, 2011, p. 303).

Mas também, considera-se que tal igualdade jurídico-formal não possibilita que todos sejam iguais economicamente, pelo fato de que a propriedade não é socializada de maneira similar. A igualdade e à liberdade, essencialmente, vincula-se a condição social e de classe, pelas quais os

²⁰ BRASIL. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília, DF. Senado, 1988.

sujeitos estão atrelados – a partir da *divisão social do trabalho*²¹. Marx (2011) aponta que na sociedade do capital, onde as relações sociais entre os sujeitos são mediatizadas pelo valor

O interesse universal é justamente a universalidade dos interesses egoístas. Se, portanto, a forma econômica, a troca, põe a igualdade dos sujeitos em todos os sentidos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva, que impele à troca, põe a *liberdade*. Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda *igualdade e liberdade* (MARX, 2011, p. 298).

Neste sentido, a sociabilidade a qual propõe-se compreender, irá dar vida a uma ordem específica de produção de riqueza. E, ainda, reprodução de relações sociais, valores, ideias e de sujeitos sociais – em sua condição de classe. Em diálogo com Proudhon, a respeito do *método* para se construir categorias da economia política, Marx (2007) em *A Miséria da Filosofia* realiza a crítica a tal economista, ao afirmar que

As categorias econômicas são apenas as expressões teóricas, as abstrações das relações sociais na produção. [...] os homens fabricam o pano, os tecidos de seda em determinadas relações de produção. [...] essas relações sociais determinadas são também produzidas pelos homens, da mesma maneira que o tecido, o linho, etc. As relações sociais estão intimamente ligadas às forças produtivas. Adquirindo novas forças produtivas, os homens mudam seu modo de produção e, mudando o modo de produção, a maneira de ganhar a vida, mudam todas as suas relações sociais. Os mesmos homens que estabelecem as relações sociais em conformidade com sua produtividade material produzem também os princípios, as ideias, as categorias, em conformidade com as suas relações sociais (MARX, 2007, p. 100)

Desta forma, evidencia-se que assim como o *valor* contido na mercadoria, no plano objetivo da economia é produto socialmente determinado à *igualdade* e conseqüentemente, às desigualdades *são produtos históricos e transitórios* (MARX, 2007, p. 101).

Isto posto, o caminho que se leva ao entendimento das desigualdades étnico-raciais perpassa pela observação dos fenômenos sociais em seu movimento. Retirando destes, categorias essenciais para no plano abstrato,

²¹ Categoria referenciada em Marx (2013)

desvelá-las de maneira correlacionada. Assim, é que retira-se do movimento do real, as categorias teórico-concretas: *valor e igualdade*.

Entende-se que como é inerente ao gênero humano a busca da satisfação de suas necessidades materiais e subjetivas. Os sujeitos ao se relacionarem entre si, constroem formas e mecanismos de atendimento a estas necessidades. A exemplo das relações sociais contemporâneas em que a mercadoria é, segundo Marx (2013)

[...] antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção (MARX, 2013, p. 57).

Os valores sociais – materiais, objetivos e subjetivos, bem como a utilidade das coisas – constituídas socialmente e historicamente entre os homens, se convencionam de tal maneira, fazendo destas um *valor de uso* (MARX, 2013). Tal *valor de uso* subentende o seu *valor de troca* e destes componentes, a *divisão social do trabalho* e a mercadoria enquanto componentes em relação²².

No debate com Proudhon, Marx (2007) problematiza que

Um grande número de produtos não se encontra na natureza, existe graças à indústria. Suponhamos que as necessidades ultrapassem a produção espontânea da natureza, o homem é forçado a recorrer à produção industrial. Em que consistem essas indústrias, na suposição de Proudhon? Qual sua origem? Um só homem, sentindo a necessidade de um número muito grande de coisas, “não pode ocupar-se de tantas coisas”. Tantas necessidades a satisfazer significam tantas coisas a produzir, não há produtos sem produção; tantas coisas a produzir não supõem já a mão de um só homem ajudando a produzi-las (MARX, 2007, p. 34).

O intuito de Marx (2007) é o de problematizar as considerações dos economistas, com a proposição de Proudhon de se instituir a “gênese da ideia de valor” e a oposição entre o *valor de uso* e *valor de troca* - elementos não necessariamente imbricados. Na visão de Proudhon, em sua obra *Filosofia da*

²² Utiliza-se das categorias *valor de uso*, *valor de troca* a partir dos textos de Marx (2007) e (2013).

meséria, Marx (2007) em seus argumentos, tece considerações sobre *valor de uso* e *valor de troca*, no qual aponta que

[...] a partir do momento em que supomos mais de uma mão ajudando a produção, já supomos toda uma produção baseada na divisão do trabalho. Assim, a necessidade, como Proudhon a imagina, implica toda a divisão do trabalho. Ao supor esta, temos a troca, por conseguinte, o valor de troca (MARX, 2007, p. 34).

Assim, a partir de uma simples necessidade individual humana, os sujeitos constituem processos sociais e determinações históricas, em um movimento material da produção de riqueza, que no capitalismo, tem sua expressão máxima, através da mercadoria e a sua produção realizada pelo trabalho. Deste modo, o trabalho assalariado é resultado sócio-histórico mediatizado pelo capital, como nos afirma Marx (2011)

Na história efetiva, o trabalho assalariado resulta da dissolução da escravidão e da servidão – ou do declínio da propriedade comunal, como se deu entre povos orientais e eslavos – e, em sua forma adequada que faz época, forma que abarca toda a existência social do trabalho, procede da destruição da economia das corporações, do sistema estamental, do trabalho natural e da renda em espécie, da indústria operando como atividade rural acessória, da pequena economia rural ainda de caráter feudal etc. Em todas essas transições históricas efetivas o trabalho assalariado aparece como dissolução, como destruição de relações em que o trabalho era fixado em todos os aspectos, em seu rendimento, seu conteúdo, sua localização, sua extensão etc (MARX, 2011, p.46).

Para Marx (2013) *“as mercadorias,[...] só encarnam valor na medida em que são expressões de uma mesma substância social, o trabalho humano; seu valor é, portanto, uma realidade apenas social em que uma mercadoria se troca por outra”* (MARX, 2013, p.69).

Na relação entre, *valor*, *valor de uso* e *valor de troca*, há a preexistência da mercadoria, da divisão do trabalho, da força de trabalho para produção da mercadoria, de relações sociais entre sujeitos sócio-históricos e da equivalência das mercadorias produzidas, que é mediada pelo dinheiro - também constituído de *valor*.

Cada um dos sujeitos é um trocador, cada um tem a mesma relação social com o outro que o outro tem com ele. A sua relação como trocadores é, por isso, a relação da *igualdade*. É impossível detectar qualquer diferença ou mesmo antagonismo entre eles, nem sequer

uma dissimilaridade. Além disso, as mercadorias que trocam são, como valores de troca, equivalentes ou ao menos valem enquanto tais (MARX, 2011, p. 293).

O valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de “substância criadora de valor” e esta quantidade é medida pela duração e pelo tempo de trabalho em suas frações de horas e dias (MARX, 2013). Assim aponta Marx (2013) que

[...] o trabalho que constitui a substância dos valores é o trabalho humano homogêneo, dispêndio de idêntica força de trabalho. Toda a força de trabalho na sociedade – que se revela nos valores do mundo das mercadorias – vale, aqui, por força de trabalho única, embora se constitua de inúmeras forças de trabalhos individuais. [...] Tempo de trabalho socialmente necessário é o tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor de uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais exigentes e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho (MARX, 2013, p. 61).

Com esta determinação social, sendo: a constituição da equivalência das coisas, das matérias primas e das mercadorias é que o *valor* adquire expressão objetiva, materializada ainda na força de trabalho, nos objetos e nas estruturas da realidade social. Porém, como aponta Marx (2013) acerca do *valor*, que

Uma coisa pode ser valor de uso sem ser valor. É o que sucede quando sua utilidade para o ser humano não decorre do trabalho. Exemplos: o ar, a terra virgem, seus pastos naturais, a madeira que cresce espontânea na selva etc. Uma coisa pode ser útil e produto do trabalho humano sem ser mercadoria. Quem, com seu produto, satisfaz a própria necessidade gera valor de uso, mas não mercadoria (MARX, 2013, p. 62-63).

Marx (2013) ainda esclarece que para que as mercadorias têm equivalência e validade social universal, há a existência do processo pelo qual a forma geral do *valor* e sua equivalência geral relativa ao mundo das mercadorias se constitui enquanto dinheiro.

Por fim, estabelece-se a relação entre os indivíduos e as mercadorias, entre o *valor de uso* e *valor de troca*, com a finalidade do atendimento às necessidades específicas dos seres humanos. Marx (2011) problematiza esta relação, que para ele é contraditória, posto que o dinheiro aparece como coisa

externa, advindo da sociedade, no qual os indivíduos são livres e possuem condições iguais entre si para acessá-lo.

O dinheiro, em sua expressão monetária, aparece ao trabalhador como relação externa, fetichizado e dissociado do produto material do trabalho. E, conseqüentemente, da relação entre *valor* e trabalhador produtivo. O dinheiro é *coisa externa* e não tem relação com a produção social. Os sujeitos são colocados como trocadores, mediatizados pelo dinheiro, moeda de troca entre os equivalentes.

Há uma relação de igualdade entre os indivíduos sociais, estes, são livres para acessarem todas as mercadorias. Marx (2011) aponta que

De fato, como a mercadoria ou o trabalho estão determinados tão somente como valor de troca e a relação pela qual as diferentes mercadorias se relacionam entre si [se apresenta] como troca desses valores de troca, como sua equiparação, os indivíduos, os sujeitos, entre os quais esse processo transcorre, são determinados simplesmente como trocadores. Entre eles não existe absolutamente nenhuma diferença, considerada a determinação formal, e essa determinação é econômica, a determinação em que se encontram reciprocamente na relação de intercâmbio; o indicador de sua função social ou de sua relação social mútua. Cada um dos sujeitos é um trocador, cada um tem a mesma relação social com o outro que o outro tem com ele. A sua relação como trocadores é, por isso, a relação da *igualdade*. (MARX, 2011, p. 292).

Nesta problemática sobre o valor, Marx (2013) sinaliza ainda, que para compreensão da chamada *Lei geral da acumulação capitalista*

A composição do capital tem de ser apreciada sob dois aspectos. Do ponto de vista do valor, é determinada pela proporção em que o capital se divide em constante, o valor dos meios de produção, e variável, o valor da força de trabalho, a soma global dos salários. Do ponto de vista da matéria, que funciona no processo de produção, todo capital se decompõe em meios de produção e força de trabalho viva; essa composição é determinada pela relação entre a massa dos meios de produção empregados e a quantidade de trabalho necessária para eles serem empregados (MARX, 2013, p. 715)

Marx (2013) considera que toda produção de *valor*, por meio do trabalho, se constitui enquanto relação social e pressupõe que os homens, entre si, se relacionem. Tal objetivo é a satisfação das necessidades humanas, por meio do trabalho – da relação entre indivíduos sociais, que nos marcos da sociabilidade capitalista, dispõem-se entre classes fundamentais.

Desta relação entre classes, devirá de maneira complexificada toda relação de igualdade. Porém, uma igualdade sem iguais, tendo em vista que a divisão do trabalho no capital subentende a constituição da propriedade privada. Como alerta-nos Marx (2011) que “*Toda produção é apropriação da natureza pelo indivíduo no interior de e mediada por uma determinada forma de sociedade*” (MARX, 2011, p. 60).

Esta relação entre sujeitos historicamente determinados, que encobre as características sociais do trabalho social e que qualifica a força de trabalho enquanto uma mercadoria é chamado por Marx (2013) de *fetichismo*. A mercadoria, como sendo um objeto externo ao homem possui vida própria e “*relação física entre coisas físicas*” (MARX, 2013, p. 94). O homem se *coisifica*, torna-se coisa, a mercadoria se autonomiza e o trabalhador - força de trabalho, se *mercadoriza*, tudo é “mundo das mercadorias”.

Esta é a igualdade no capitalismo, ou pelo menos, é parte desta relação. E a liberdade que os homens²³ [brancos, europeus] – determinados socialmente – adquirem para poderem vender sua força de trabalho.

Sendo estes homens [brancos], aqueles que estão na condição de trabalhadores assalariados pelo capital, inseridos na relação entre valor e troca – para aqueles outros homens [também brancos], que detém os meios de produção – *valor de uso e valor de troca*.

Como vimos, na circulação simples enquanto tal (no valor de troca em seu movimento), a ação recíproca dos indivíduos é, quanto ao conteúdo, somente satisfação mútua e interessada de suas necessidades e, quanto à forma, trocar, pôr como igual (equivalentes), de modo que a propriedade também é posta aqui somente como apropriação do produto do trabalho mediante o trabalho e o produto do trabalho alheio mediante o trabalho próprio, na medida em que o produto do próprio trabalho é comprado mediante o trabalho alheio. A propriedade do trabalho alheio é mediada pelo equivalente do trabalho próprio. Essa forma da propriedade – assim como a igualdade e a liberdade – está posta nessa relação simples. Isso se modificará no ulterior desenvolvimento do valor de troca e revelará, enfim, que a propriedade privada do produto do próprio trabalho é idêntica à separação entre trabalho e propriedade modo que trabalho = criará propriedade alheia e propriedade = comandará trabalho alheio. (MARX, 2011, p. 268)

²³ *Homens* categoricamente aqui relacionados em sua constituição humano-genérica.

Marx (2013) estabelece ponderações entre aqueles que são os produtores de mercadoria [trabalhadores] – sujeitos sociais em sua condição de classe, no interior do processo produtivo e sua igualdade mediatizada na compra e venda da força de trabalho. E estes, na relação com os que detêm a posse do capital e dos meios de produção: homens [capitalistas] que subjulgam outros homens, expropriando sua força de maneira a apropriar-se do resultado final desta relação – a riqueza material.

O caráter coletivo do trabalho se dá neste sentido. Porém, os condicionantes da desigualdade das relações sociais do capital, na mesma medida, se constituem pela gênese da produção social.

Estabelecer a igualdade de fato entre os homens – no âmbito das relações capitalistas, não se incidirá por meio da política, do Estado e das instituições dentro do marco das relações contemporâneas. Estes parâmetros são desafios para o conjunto dos sujeitos sociais. Sobre a igualdade, associada a relações de produção, Marx (2013) apresenta-nos que

A igualdade completa de diferentes trabalhos só pode assentar numa abstração que põe de lado a desigualdade existente entre eles e os reduz ao seu caráter comum de dispêndio de força humana de trabalho, de trabalho humano abstrato. O produtor particular [...] percebe o caráter socialmente útil de seus trabalhos particulares sob o aspecto de o produto do trabalho ter de ser útil, e útil aos outros, e o caráter social da igualdade dos diferentes trabalhos apresenta-se a ele sob o aspecto da igualdade de valor que se estabelece entre essas coisas materialmente diversas, os produtos do trabalho (MARX, 2013, p. 95).

Entende-se que a igualdade, dentro da sociabilidade do capital, possui a inerente contradição em sua gênese. Pois, igualdade subentende divisão justa da riqueza social produzida também de maneira igualitária. Difícil pensar nesta categoria, dentro do modo de produção capitalista, sem a devida crítica e as ressalvas estabelecidas.

Marx (2007) ao remeter-se a sociedades anteriores ao processo de industrialização – nos marcos da modernidade, dialogando com a economia política que se debruçava em dar respostas àquele processo social, problematiza a seguinte questão

O que é que mantinha a produção em proporções justas ou quase justas? Era a procura que determinava a oferta, que a precedia. A

produção seguia passo a passo o consumo. A grande indústria, forçada pelos próprios instrumentos de que dispõe a produzir numa escala cada vez mais ampla, já não pode esperar pela procura. A produção precede o consumo, a oferta força a procura (MARX, 2007, p. 64).

E ainda, em sua obra, continua expondo no debate com os economistas clássicos que

[...] a determinação do valor pelo tempo de trabalho, ou seja, a fórmula que Proudhon nos apresenta como fórmula regeneradora do futuro, não passa de expressão científica das relações econômicas da sociedade atual, como Ricardo o demonstra clara e nitidamente muito antes de Proudhon. Mas pertencerá Proudhon pelo menos a aplicação “igualitária” dessa fórmula? Não terá sido o primeiro a imaginar a reforma da sociedade como a transformação de todos os homens em trabalhadores imediatos, trocando quantidades de trabalho iguais? (MARX, 2007, p. 65).

Marx (2007) utiliza-se de Bray²⁴ para responder aos economistas no debate do *valor de uso* e *valor de troca* que os teóricos clássicos se detêm em fazer, naquele contexto, diretamente a Proudhon.

Nos fragmentos que Marx (2007) trabalha, destaca-se explicitações sobre a questão da desigualdade social, enquanto produto da sociabilidade capitalista. Tais fragmentos demonstram que

O único meio para chegar à verdade é abordar de frente os primeiros princípios... Vamos diretamente à fonte de onde os próprios governos surgiram... Indo assim à origem da coisa, veremos que toda a força de governo, que todas as injustiças sociais e governamentais provem do sistema social atual em vigor, da instituição da propriedade como existe presentemente [...] e que por isso, para por definitivamente fim às injustiças e às misérias de nossos dias, é preciso derrubar de alto a baixo o estado atual da sociedade...[...] Só o trabalho confere valor [...] Cada homem tem direito indubitável a tudo aquilo que seu trabalho honesto pode lhe proporcionar. Aprimorando-se assim dos frutos de seu trabalho, não comete nenhuma injustiça em relação aos outros homens; [...] O sistema de igualdade tem a seu favor não só as maiores vantagens, mas também a estreita justiça...[...] os operários deram ao capitalista o trabalho de todo um ano em troca do valor de apenas meio ano [...] e foi daí, e não da suposta desigualdade nas forças físicas e mentais dos indivíduos, que surgiu a desigualdade de riqueza e de poder (BRAY, op. cit. Apud MARX, 2007, p. 67-68)

O autor alemão traz para o debate a questão das categorias econômicas, que para Proudhon, possuem dois lados, um bom e outro mau

²⁴ John Francis Bray (1809-1895), economista inglês citado na obra Marx Miséria da Filosofia (2007).

(MARX, 2007). Marx (2007) está neste contexto, travando a crítica ao *método* do jornalista, economista e sociólogo francês de apreensão da realidade. E ainda, dialogando sobre as grandes questões que a economia política não dá conta de solucionar. Como por exemplo, a *escravidão*, que coloca-se enquanto um elemento fundamental de compreensão das problematizações postas – sendo a *escravidão de negros* enquanto mecanismo necessário a sociabilidade capitalista desde sua gênese. E ainda, enquanto organismo de elevação da *supremacia branca* – ou seja, de produção e reprodução do racismo. Apontamos Marx (2007) que

A escravidão é uma categoria econômica como qualquer outra. Logo, tem também seus dois lados. Deixemos o lado mau e falemos do lado belo da escravidão: fique bem claro que se trata apenas da escravidão direta, da escravidão dos negros no Suriname, no Brasil, nas regiões meridionais da América do Norte. A escravidão direta é o eixo da indústria burguesa, tal como as máquinas, o crédito, etc. Sem a escravidão não há algodão; sem algodão não há indústria moderna. Assim, a escravidão é uma categoria econômica da maior importância (MARX, 2007, p. 102)²⁵

A *escravidão* dos negros enquanto um produto de relações sociais, apropriada pelo capital na modernidade, possui relevância no processo de produção de riquezas entre as nações capitalistas clássicas e não-capitalistas, nos primeiros séculos da Revolução Industrial. Segundo Silva (2012)

[...] na época em que ocorre a acumulação primitiva instaura-se um complexo sistema de relações comerciais e de exploração de mão de obra por via da colonização, no qual o próprio escravismo garantia a

²⁵ Registra-se que esta citação de Marx (2007) eleva a *escravidão* enquanto categoria econômica como qualquer outra. Marx (2007) coloca-nos que a escravidão possui dois lados. E o mesmo, destaca o “*Lado belo da escravidão*” – aqui referindo-se a escravidão dos povos negros na América. Destaca-se aqui o importante debate posto na obra ***O Marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão***, de Carlos Moore (2010), etnólogo e cientista político cubano, no qual Moore (2010) apresenta-nos todo um conjunto de estudos de Marx e Engels, nos quais, evidencia-se que os próprios autores alemães em seu pensamento, conteúdo teórico e em suas obras – enquanto representação dos clássicos da intelectualidade moderna na crítica a sociedade do capital, apresentam-se taxativamente enquanto *racistas* e *antinegros*. No prefácio desta obra Benedicto (2010) aponta-nos que “[...] em nenhum dos escritos dos fundadores do Marxismo, vamos encontrar críticas à ideologia racista. Isto lhe permitiu inferir que esta visão ideológica em relação aos negros determinou que a revolução central ocorrida no século XIX, a Revolução do Haiti – único levante de escravos bem sucedido, que colocou termo ao colonialismo francês e fundou um novo estado – fosse completamente ignorada pelos fundadores do Marxismo” (BENEDICTO, 2010 apud MOORE, 2010, p. 41). Neste sentido, entende-se a importância da obra de Marx e Engels para o desvelamento das contradições da sociabilidade do capital, porém, pondera-se as questões postas em seus textos e ainda, indica-se para o aprofundamento deste debate a obra aqui supracitada.

acumulação de capitais refluindo para a metrópole e gerando enriquecimento. Seu processo de expansão se desdobra na manufatura, formando as bases de um modo de produção inteiramente novo, o modo de produção capitalista. Esse escravismo colonial que impulsionou o comércio e a indústria burguesa teve como marca mais profunda, a nosso ver, um processo de divisão racial da sociedade (SILVA, 2012, p. 27).

O trabalho escravo [...] *sempre existiu nas instituições do povo. Os povos modernos só souberam disfarçar a escravidão em seu próprio país e impondo-a sem disfarce ao novo mundo* (MARX, 2007, p. 102).

E, pode-se afirmar que no estágio contemporâneo de desenvolvimento da produção capitalista, as condições de trabalho, se objetivam de maneira cada vez mais alienada, desgastante e deplorável. Marx (2011) aponta que

[...] o trabalho, em suas formas históricas como trabalho escravo, servil e assalariado, sempre aparece como repulsivo, sempre como *trabalho forçado externo*, perante o qual o não trabalho aparece como “liberdade” e “felicidade”. Isso vale duplamente: para esse trabalho contraditório; e, em conexão com isso, para o trabalho que ainda não criou para si as condições, subjetivas e objetivas (ou, ainda, para o que as perdeu, em comparação com a condição pastoril etc.), para que o trabalho seja trabalho atrativo, autorrealização do indivíduo, o que de modo algum significa que seja puro divertimento, pura diversão [...]. Os trabalhos efetivamente livres, [...] são justamente trabalhos ao mesmo tempo da maior seriedade e do mais intenso esforço. O trabalho da produção material só pode adquirir tal caráter 1) se seu caráter social é posto, 2) se é simultaneamente trabalho de caráter científico e geral, e não esforço do ser humano como força natural adestrada de maneira determinada, mas como sujeito que aparece no processo de produção não só em forma simplesmente natural, emergindo diretamente da natureza [*naturwüchsig*], mas como atividade que regula todas as forças da natureza. (MARX, 2011, p. 60)

E ainda, a respeito da relação de produção, do valor de troca e da produção da mercadoria e do trabalho assalariado e escravo, Marx (2011) coloca que

Na produção baseada na escravidão, assim como na produção baseada na indústria patriarcal-rural, nas quais a maior parte da população satisfaz imediatamente, com o seu trabalho, a maior parte de suas necessidades, o círculo da circulação e o da troca são muito estreitos e, particularmente no caso da primeira, o escravo de modo algum conta como *trocador*. Na produção baseada no capital, entretanto, em todos os pontos o consumo é mediado pela troca e o trabalho nunca tem valor de uso imediato para aquele que trabalha. A sua inteira base é o trabalho como valor de troca e criador de valor de troca. Bem. Em primeiro lugar, o próprio trabalhador assalariado, diferentemente do escravo, é um centro autônomo da circulação, um trocador, que põe valor de troca e o obtém por meio da troca. *Em primeiro lugar*: por meio da troca entre a parte do capital destinada ao

salário e a capacidade de trabalho viva, o *valor de troca* dessa parte do capital é imediatamente posto, antes de o capital sair do processo de produção para reingressar na circulação, ou isso ainda pode ser concebido inclusive como ato da circulação. *Em segundo lugar*, para cada capitalista, a massa total de todos os trabalhadores, com exceção dos seus, não aparece como massa de trabalhadores, mas de consumidores; de possuidores de valores de troca (salário), dinheiro, que trocam por suas mercadorias (MARX, 2011 p.555).

Neste sentido, na sociabilidade do capital – nos parece que a questão da igualdade entre os indivíduos sociais e os seus fundamentos – tanto no âmbito da realidade material e concreta das relações sociais quanto no plano abstrato, ideal, jurídico-formal ou político, estará condicionada ao *valor de uso* e *valor de troca*, à relação de classe e a condição de salário, renda/riqueza por meio da *fetichização* das relações de igualdade, ou mediatiza por estas relações.

O princípio da igualdade, ou ainda, a condição genérico-humana de igualdade, não possibilita que todos os indivíduos sociais – no modo de produção capitalista clássico ou não capitalista – na emergência da modernidade; em sua objetividade, tenham suas necessidades sociais concretas, objetivas, subjetivas e materiais, realizadas em sua plenitude.

Estas necessidades sociais não se realizam por si só nem tão pouco se concretizam pela formalização dos direitos fundamentais, ou pelo direito à igualdade expressos no ideário burguês, nas Constituições do Estado democrático e Declarações de Direitos do Homem.

O direito a igualdade ou o princípio da igualdade se constituem em seu aspecto jurídico-formal. A igualdade objetiva-concreta ou real está intermediada pelo *valor* e pela riqueza produzida socialmente – bem como por sua apropriação privada. E, vislumbrando-se outras perspectivas de igualdade e outras formas de organização social para além das formas contemporâneas capitalistas, a igualdade poderia efetivar-se, sem que as relações entre os indivíduos fossem mensuradas pelo *valor*, ou pela mercantilização das relações, ou pela divisão da sociedade em classes sociais.

Com isso, na contramão destas relações, o que se aprofunda nesta intermediação é a reprodução das desigualdades sociais e a escassa possibilidade de relações de igualdade e atendimento as necessidades fundamentais humanas entre os indivíduos sociais. A imposição do trabalho

nos moldes capitalistas subjulgou povos e formas sociais distintas, em que a mercadoria - *valor de uso*, *valor de troca*, propriedade privada e a produção de *mais valia* não se estabelecia entre os homens. O capitalismo institui estas formas de produção social, eliminando potencialidades e fetichizando práticas, modos de vida e aprofundando desigualdades sociais, para assim manter sua engrenagem – o racismo é um componente essencial destes aspectos da reprodução desta forma e “*não há capitalismo sem racismo*” (MALCOLM X apud CALLINICOS, 2000) 26

26 CALLINICOS, Alex. Capitalismo e racismo. Disponível em: <socialista.tripod.com> (2000). Acesso em 14 de Mar 2018.

CAPÍTULO 2: *HOMO SACER*, O NEGRO SER MATÁVEL E A *BIOPOLÍTICA* DO EXTERMÍNIO

“Foi tudo muito rápido. Ele viveu tudo de uma vez. Em um ano, se envolveu com más amizades, deixou a escola, brigou, assaltou, usou drogas, recebeu medida socioeducativa e foi assassinado”²⁷

2.1 *Homo sacer*: o Estado de exceção, o campo, o extermínio, a vida nua, o poder soberano e o negro ser matável no Brasil.

Este capítulo resulta de reflexões acerca da questão racial no Brasil e seus desdobramentos na vida social e política, com recorte específico de suas expressões – o extermínio do negro. A exposição à violência letal – nas periferias urbanas de sobremaneira, tem atingido um seguimento maior particularmente – o jovem negro. E o horizonte que por hora vislumbra-se em nossos olhares é o da matabilidade deste ser²⁸ negro.

Busca-se neste segundo capítulo, a partir da filosofia política de Agamben (2007), fundamentalmente, construir um pensamento capaz de desvelar processos sociais pertinentes, inerentes e funcionais a produção e reprodução do capitalismo, em sua relação social de exclusão de indivíduos sociais. E, utilizando-se de estudos sobre a violência, procura-se desenvolver uma linha de reflexões sobre a questão do negro enquanto ser matável, na sociedade brasileira.

²⁷ Na pesquisa “*Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará*” apresenta-se um estudo a partir da narrativa daqueles que possuíam vínculos de afeto com vítimas de homicídio. No Capítulo III ***A história de Antônio e os percursos de adolescentes vítimas de homicídio nas políticas públicas***, o estudo revela que a ausência de equipamentos públicos e políticas sociais de atendimento a infância e juventude, podem contribuir para a exposição a violência letal, a este seguimento. Em entrevista realizada com mãe de adolescente vítima de homicídio, a mesma apresenta o seguinte relato aqui posto em destaque.

²⁸ *Ser* é um conceito da tradição filosófica ocidental e a concepção teórica que referencia nossa perspectiva do conceito, está em Reis (1992). Sendo o *ser* “*A existência como relação, ou a “existência” da respectiva “essência”* (REIS, 1992)”. Assim, pode-se dizer que a categoria aqui trabalhada: o *ser negro* traduz-se em sua totalidade, como sendo aqueles indivíduos étnico-raciais de pele negra - homens e mulheres em sua existência ou relação social. Poderia situar-se o *ser negro* em distintos contextos históricos, com seus significados sociais, identidades e contradições. No entanto, por hora debruça-se sobre a relação social no âmbito da sociabilidade capitalista, a partir do advento da modernidade.

A condição de existência da vida humana do ser negro, o seu direito à vida [existência e sobrevivência] se dilacera na *biopolítica* do *poder soberano*, na imposição de um Estado de *exceção* institucional e permanente.

Quando vida e política, divididos na origem e articulados entre si através da terra de ninguém do estado de exceção, na qual habita a vida nua, tendem a identificar-se, então toda a vida torna-se sacra e toda a política torna-se exceção. (AGAMBEN, 2007, p.155).

Considera-se que a produção e reprodução das desigualdades étnico-raciais são constitutivas do Estado moderno, sendo a exclusão, a subsunção, o extermínio e a violência, parte fundante da acumulação primitiva do capital.

Identifica-se que no processo de acumulação primitiva a relação do colonizador para com o colonizado já se efetiva de forma violenta. Eliminando, devastando e exterminando povos, identidades e vidas humanas num objetivo primeiro de incrementar a engrenagem da expansão comercial europeia, como nos aponta Silva (2012) que

Chegando às Américas e Antilhas, espanhóis e portugueses trataram de subordinar as populações nativas pela força das armas, destruindo verdadeiras civilizações, culturas e povos. De formas diferentes – escravidão direta dos índios na América espanhola e escambo na América portuguesa -, os europeus iniciaram um processo de extorsão do ouro, prata e matéria-prima (o pau-brasil) remetidos para Europa, contribuindo para o domínio desses países no comércio internacional. Logo depois, o trabalho escravo se generalizou, pois com a dizimação e a resistência da população indígena nas minas das colônias espanholas e, posteriormente, nos engenhos de cana-de-açúcar na América portuguesa, uma quantidade imensa de escravos veio da África para suprir a necessidade de mão de obra nas Américas e Antilhas, em navios negreiros [...] (SILVA, 2012, p.33)

E neste contexto da história na Europa do século XVI, paralelamente, nasce a perspectiva da igualdade entre homens livres. Observa-se, que a utilização da força de trabalho do negro escravizado na América, foi fundamental para a produção social capitalista. *“O comércio mundial alcançou um crescimento sem precedentes. Os séculos XVII e XVIII foram os séculos do comércio internacional, como o século XIX foi o século da produção”* (WILLIAMS, 1975, p.57).

E com o desenvolvimento das forças produtivas, em dado patamar desta relação, o ser negro torna-se descartável para o processo de produção. Portanto, podendo ser matável ou eliminável na estrutura da ordem social.

Para uma forma social cujo objetivo é o da produção incessante de mercadorias, o corpo deve ser constantemente produzido como dócil politicamente e útil produtivamente, o sujeito da produção e a produção do sujeito são duas faces de um mesmo processo (HILÁRIO, 2016, p.198).

Para desvelar de maneira histórica e política processos funcionais ao capitalismo contemporâneo, como a matabilidade do ser negro, busca-se realizar a crítica ao mito do discurso da igualdade, que possui dimensão simbólica e que nasce no Estado moderno como uma concepção alegórica.

Esta relação estará sendo articulada posteriormente, mas já destaca-se no horizonte a intrínseca relação entre o não direito a igualdade e o domínio do *biopoder* soberano sobre a vida do ser negro.

No percurso primeiro do capitalismo, considera-se que a igualdade entre os homens livres não se efetiva, nem naquele dado momento inicial da emergência do modo de produção capitalista e nem tão pouco, na contemporaneidade entre indivíduos negros e brancos, ou ainda, entre homens e mulheres, sumariamente.

Nesta perspectiva teórica é que procuraremos desenvolver os pressupostos que articulam a partir de Agamben (2007) a discussão do domínio do *poder soberano* sobre a *vida nua*, no qual o Estado na modernidade passa a ter controle sobre a vida politizada dos homens. E mais ainda, a construir em seu amago a possibilidade de causar a morte de indivíduos, constituindo aquilo que identificou-se como *biopoder*²⁹. Agamben (2007) coloca que

Uma das orientações mais constantes do trabalho de Foucault é o decidido abandono da abordagem tradicional do problema do poder, baseada em modelos jurídico-institucionais (a definição da soberania, a teoria do Estado), na direção de uma análise sem preconceito dos modos concretos com que o poder penetra no próprio corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida (AGAMBEN, 2007, p. 12-13).

O filósofo político Agamben (2007) em sua obra “*Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*”³⁰ traz problematizações acerca da relação entre vida e

²⁹ *Biopoder* a partir de: FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

³⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I** / Giorgio Agamben: tradução de Henrique Burigo. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 207 p. – (Humanitas)

política na sociedade moderna e contemporânea no Ocidente.

Para isso, com o emprego de categorias como *vida nua*, *biopolítica*, *poder soberano*, *estado de exceção*, *bando*, *campo* e a partir do resgate de uma figura presente no direito romano arcaico – *homo sacer*, Agamben (2007) funda um pensamento que contribui para o presente objeto e para a compreensão dos questionamentos aqui apresentados, a respeito da condição do negro na sociedade brasileira e sua exposição constante a morte e a matabilidade.

Destaca-se que, segundo Agamben (2007) “*Soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera* (AGAMBEN, 2007, p.91)”. O filósofo apresenta que

A violência soberana não é, na verdade, fundada sobre um pacto, mas sobre a inclusão exclusiva da vida nua no Estado. E, como o referente primeiro e imediato do poder soberano é, neste sentido, aquela vida matável e insacrificável que tem no *homo sacer* o seu paradigma [...] (AGAMBEN, 2007, p.113).

A vida humana politizada se vincula ao *poder soberano*, sendo esta vinculação excludente, através do qual o homem abandona-se a si mesmo – a sua vida nua - submetendo-a a um poder absoluto de vida e morte – ao *biopoder* – ou ao poder político da ordem soberana, tornando-o passível à condição de ser matável. E neste sentido, “*o efeito do poder soberano sobre a vida só se exerce a partir do momento em que o soberano pode matar*” (FOUCAULT, 2005, p. 286).

A "politização" na vida nua é a tarefa metafísica por excelência, na qual se decide da humanidade do vivente homem, e, assumindo esta tarefa, a modernidade não faz mais do que declarar a própria fidelidade à estrutura essencial da tradição metafísica. A dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bios*, exclusão-inclusão. A política existe porque o homem é o vivente que, na linguagem, separa e opõe a si a própria vida nua e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela numa exclusão inclusiva. (AGAMBEN, 2007, p. 14).

A soberania não é expressão de uma vontade individual de sujeitos hierarquicamente superiores. O *poder soberano* não decidirá sobre o que é o lícito e o ilícito, mas inscreve a implicação do ser vivente na esfera do direito.

Direito este que possui caráter normativo e de normatização – regulando a vida dos sujeitos, sendo a exceção forma originária deste direito (AGAMBEN, p. 33, 2007).

Mas como entender uma figura que está fora, suspensa da esfera da vida social? [incluída por sua relação de exclusão – exceção] – *exceptio*³¹. Agamben (2007) coloca que a inserção do *homo sacer* na vida política ou, vida social, se dá por uma via excludente. Sendo uma relação de inclusão exclusiva.

O *homo sacer* se insere na *polis* em uma condição de ser *bíos* e suscetível a ser matável. Em sua relação existente entre a vida íntima – privada e vida pública – política - cidadã – ou seja, na existência humano-política. Esta relação entre vida e direito, é assim, uma relação de direito à vida matável. Diz-nos Agamben (2007) o seguinte:

No mesmo passo em que se afirma a biopolítica, assiste-se, de fato, a um deslocamento e a um progressivo alargamento, para além dos limites do estado de exceção, da decisão sobre a vida nua na qual consistia a soberania. Se, em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte [...] (AGAMBEN, 2007, p.128).

No limiar jurídico-político contemporâneo, o *homo sacer* se inclui pela exclusão. E observa-se na vida social que há uma relação de igualdade desigual, tendo em vista que a essência do direito à igualdade para o *homo sacer* está condicionada ao direito a matabilidade.

Pode-se neste sentido, identificar que no Brasil, o ser negro – sua *vida nua* ou vida política associa-se a figura do *homo sacer* do direito romano, na medida em que sua condição de existência humana é uma condição de exposição à morte, ou a matabilidade?

Considerando que no Brasil a cada ano, deparamo-nos com o crescente índice de homicídios e mortes violentas contra negros – em sua maioria jovens, pobre e de baixa escolaridade.³²

³¹ Termo derivado do latim, Agamben (2007).

A cada 100 pessoas que sofrem homicídio no país, 71 são pessoas negras. Jovens e negros do sexo masculino são assassinados todos os anos e estes números são comparados a índices de mortos em países em situação de guerra.³³ O modelo de organização social contemporâneo em *crise estrutural*, às relações entre o Estado de exceção e os sujeitos sociais expostos a matabilidade, o direito à vida é posta em questão neste bojo. A crise perpassa as instituições, as relações, os agentes públicos, o judiciário e o direito. Há a decadência de um modelo de segurança pública – com heranças da ditadura civil-militar, há um tratado do *poder soberano* para com a população negra de naturalização da matabilidade na medida em que ocorre a omissão dessa ação do Estado. Pois se a produção social do extermínio perpassa o *biopoder*, como por exemplo, o grande investimento por parte do Estado no sistema penitenciário em uma política de encarceramento, aparato militar e de militarização e criminalização da pobreza – a exemplo da intervenção federal³⁴ no Estado do Rio de Janeiro em destaque especial nas comunidades favelizadas e em regiões que possuem Unidade de Polícia Pacificadora (UPP).

Considera-se que o que adota-se no Brasil seja uma política de instauração do medo, do controle social e de extermínio de vidas excedentes que não mais ocupam a esfera do mundo do trabalho e da produção e nem os espaços informais de emprego e renda considerados lícitos. E, entende-se a relação existente entre a crise estrutural do capital que em um estágio avançado e complexo, retoma a condição de *barbárie*³⁵. No qual o Estado opta

³² Referencia-se que *jovens* são todas as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos da Lei nº 12.852, de Agosto de 2013 que “*Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE*” .

³³ Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7956/1/Atlas%20da%20viol%C3%Aancia 2017.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7956/1/Atlas%20da%20viol%C3%Aancia%202017.pdf). Acesso em: 02 de Novembro de 2017.

³⁴ Decreto nº 9.288, de 16 de Fevereiro de 2018 que “*Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública*”.

³⁵ [...] *A barbárie – que não pode ser entendida como um fato, uma ocorrência, ou a consequência de uma crise cíclica, mas um modo geral de organização a partir dos escombros que resultam desta crise estrutural, ou seja, não apenas como uma objetivação inconsciente, mas também como uma subjetividade fria, dessolidarizada e cruel, perfeitamente adequada à naturalização da monstruosidade a que o mundo vai sendo reduzido – será a forma dominante das relações sociais. Ao menos enquanto o capitalismo agonizar sem ser substituído por uma forma social superior.* (MENEGAT, 2012, P 151-152)

pela estratégia política de eliminar vidas sobrantes, consideradas matáveis ou instituir o Estado de exceção para o seguimento específico – do ser negro, periférico, empobrecido. Pergunta-se o que mais esta população carece: de tanques de guerra, armamento pesado e aparato militar em suas portas, nas vielas e becos do território no qual estão inseridos ou de garantias constitucionais de acesso à educação, investimento em saúde, esporte e lazer, cultura, saneamento básico, habitação, emprego e renda e o pleno direito à igualdade? Confirma-se neste sentido, que este Estado, a política, o direito em seu fundamento com o advento do capitalismo, é em seu fundamento, um falso-direito, ou uma normatização jurídico-normativa, mas não concreta, efetiva, objetiva e real na vida cotidiana.

No Brasil, verifica-se a instituição de um Estado permanente de exceção – ou estado de guerra³⁶?, considerando a política de extermínio do ser negro – em sua maioria jovens do sexo masculino, pobres e de baixa escolaridade. Segundo Waiselfisz (2015)

“Homicídios são a principal causa da morte de jovens negros no Brasil”. [...] “Das 56.337 vítimas de homicídio no país em 2012, 30.072 eram jovens de 15 a 29 anos; desse total, 23.160 (77%) eram negros; 93,3%, homens residentes nas periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos”. Os dados configuram um extermínio da juventude de baixa renda, que, no Brasil, coincide com ser negro! E concluiu: “A alta taxa de homicídios no país é atribuída à impunidade, à cultura da violência e à tolerância institucional (apud Jornal O Tempo, 2015, s/p).³⁷

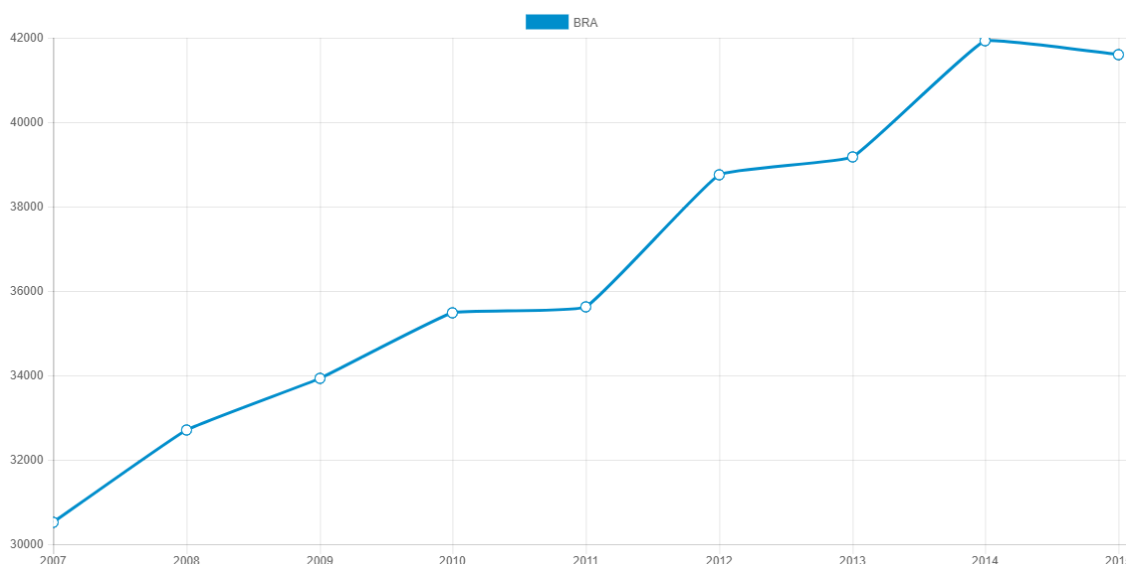
Esta assertiva pode ser confirmada também, ao observar-se que no

³⁶ Assim como em outras fases do capitalismo em que a guerra era instrumento de saída às suas crises cíclicas. Afirma Mészáros (2011) que [...] *A guerra – ou a disputa de conflitos por meio do choque de interesses antagônicos – no passado não foi apenas um elemento necessário, mas também uma válvula de segurança do sistema do capital, pois ajudou a realinhar a relação de forças e criar as condições sob as quais a dinâmica expansionista do sistema poderia ser renovada por um período determinado, ainda que limitado* (MÉSZÁROS, 2011, p.333).

³⁷ **O extermínio de jovens negros do sexo masculino no Brasil (2015)**. Disponível em <www.otempo.com.br>. Acesso em 18 de Fev de 2018.

Brasil, a cada ano, há uma escala ascendente de homicídios de pessoas negras, considerando os óbitos dos declarados como pardos e pretos.

Tabela 1. Homicídios de pessoas de cor preto-parda no Brasil, entre 2007 a 2015.



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Atlas da Violência, 2017.

No espaço e no tempo, o direito da cidadania negado na modernidade e o lugar onde a vida social e política se efetiva – a *polis* – dá lugar ao “direito” a ser matável no espaço do *campo* – nas periferias, na favela, no interior do complexo penitenciário, no território, nas cidades. Constata-se que o ser negro de fato, possui sua vida exposta a matabilidade, ao observarmos os dados da violência a este seguimento. Como aponta-nos Cerqueira e Coelho (2015)

Cerqueira e Coelho (2015) verificaram que um indivíduo afrodescendente possui probabilidade significativamente maior de sofrer homicídio no Brasil, quando comparado a outros indivíduos. [...] essas diferenças são maiores no período da juventude (entre 15 e 29 anos). Aos 21 anos de idade, quando há o pico das chances de uma pessoa sofrer homicídio no Brasil, pretos e pardos possuem 147% a mais de chances de ser vitimados por homicídios, em relação a indivíduos brancos, amarelos e indígenas. (apud IPEA, FBSP, 2016, p.22)

Entende-se que com a subordinação da *vida nua* ao *poder soberano* do Estado Moderno, há a configuração da relação de *exceção*, em que legitima-se um *biopoder* sobre a vida e morte – na medida em que as políticas de

segurança pública ou ainda, os direitos e garantias fundamentais no ordenamento jurídico-político não se efetivam diante das expressões da questão social – violência letal, desigualdades étnico-raciais, extermínio. Assim, o ser negro estão a mercê de uma política de morte e de extermínio de maneira insacrificável – mesmo com todo um equipamento legislativo instituído pelo Estado³⁸.

No Brasil, de 2004 a 2014³⁹, por exemplo, de acordo com indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorre no país um paulatino crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de indivíduos negros - pretos e pardos, ao passo que houve uma diminuição de 14,6% na vitimização de outros indivíduos, aqueles que não são de cor preta ou parda: os brancos, os indígenas e os amarelos⁴⁰. De acordo com apontamentos do IPEA (2017)

Em 12 unidades da federação, a taxa de homicídios de 2015 era ao menos três vezes maior para negros que para não negros. Estão nessa lista Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Nos casos de Acre, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí e Rio de Janeiro, a taxa de homicídios de negros é ao menos duas vezes maior que a de não negros. Paraná e Roraima são os únicos estados em que a taxa de homicídios dos não negros supera a dos negros. Nos demais estados, a taxa para negros é maior, mas não chega a ser o dobro da taxa para não negros (apud AGÊNCIA BRASIL, 2017, s/p).

Destaca-se que *“Agamben, [...] entende a biopolítica como marca fundamental de toda a política ocidental, e não somente a partir das*

³⁸ Constituição Federal de 1988 - direitos sociais e direitos humanos/ Lei nº12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial; Decreto nº 4.886/2003 - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

³⁹ Este índice ainda, poderia apresentar variações superior, de acordo com estudo de Cerqueira (2013a) *“Com base no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), estimou-se o número de homicídios ocultos (HOs) em cada Unidade da Federação (UF) brasileira, considerando os óbitos que foram erroneamente classificados como “causa indeterminada”. Para tanto, foram analisadas as características socioeconômicas e situacionais associadas a cada uma das quase 1,9 milhão de mortes violentas, ocorridas no país entre 1996 e 2010. Os resultados deste estudo indicaram que o número de homicídios no país seria 18,3% superior ao dos registros oficiais, o que representa cerca de 8.600 homicídios não reconhecidos, a cada ano. Com isso, as estimativas indicaram que o Brasil ultrapassou a marca anual de 60 mil óbitos por agressões (CERQUEIRA, 2013a, s/p).*

⁴⁰ Definição de cor/raça, adotados de acordo com classificação do IBGE e Ministério da Saúde.

transformações políticas por que passou o ocidente nos séculos XVIII e XIX” (AGAMBEN, 2002, p. 15-16 apud RACHEM e PIVETA, 2011, p. 350). Assim sendo, a decisão sobre o Estado de *Exceção* – um permanente estar na Lei e estar fora da Lei. Concomitantemente, pode-se dizer, que é uma decisão que encontra-se sob o domínio do Estado, tendo em vista, que este mesmo Estado ao não disponibilizar recursos institucionais para minimizar a matabilidade das vidas das pessoas negras, contribui para reprodução e continuidade destas mortes.

Configurando-se aquilo que caracteriza-se de racismo institucional. Sendo este, como um tipo específico de racismo entranhado nas instituições – na medida em que, subvaloriza-se as vidas negras e subalterniza a inserção deste seguimento populacional, relegado a uma condição de subjugação.

[...] a letalidade violenta de negros no Brasil associada à questão socioeconômica, em parte, já decorre da própria ideologia racista. Por outro lado, a perpetuação de estereótipos sobre o papel do negro na sociedade muitas vezes o associa a indivíduos perigosos ou criminosos, o que pode fazer aumentar a probabilidade de vitimização destes indivíduos, além de fazer perpetuar determinados estigmas. [...] a ideologia do racismo afeta a prevalência de homicídios de negros [...]. Indiretamente, a discriminação pela cor da pele pode afetar a demanda por trabalho de negros para postos mais qualificados, ou bloquear oportunidades de crescimento profissional. Pelo lado da oferta de trabalho, o racismo cria determinados estereótipos negativos que afetam a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros [...]. Em última instância, o racismo reforçou, ao longo do tempo, o baixo status socioeconômico daquelas populações que foram largadas à sua própria sorte após a abolição, com baixa dotação de capital humano (CERQUEIRA e MOURA, 2013, p. 05).

Salienta-se que o Brasil vivencia na contemporaneidade, um permanente Estado de *exceção* ao considerarmos indicadores que apontam que o país concentra 10% dos homicídios ocorridos em todo o mundo, sendo negros e jovens suas principais vítimas⁴¹. Por exemplo, no ano de 2015, o Brasil registrou 59 mil homicídios e estes registros foram superiores ao número de vítimas de ataques terroristas no mundo em 2017 (IPEA, 2017, s/p).

E ainda, de acordo com um estudo realizado no estado do Ceará, intitulado: *“Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza*

⁴¹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, 2017.

e em seis municípios do Ceará” (UNICEF, 2017), Fortaleza destaca-se em relação a região nordeste, no quadro de homicídios, num agravamento da violência letal a população jovem na última década. Sendo a principal vítima desta violência: o jovem negro, pobre, morador de periferia (UNICEF, 2017, p.04).

Em 2013, houve uma elevação dos assassinatos à juventude, atingindo 141,1 homicídios para 100 mil adolescentes. Na população total – considerando jovens e não jovens, este índice ficou em 83,7 homicídios por 100 mil habitantes, de acordo com dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Fortaleza (UNICEF, 2017, p.04), está se falando de jovens entre 12 e 18 anos de idade. O estudo revela que no Estado em questão

As armas de fogo têm importância fundamental no incremento das mortes de adolescentes. Em Horizonte, todos os adolescentes vítimas de homicídios em 2015 foram mortos por arma de fogo. Em Fortaleza, este percentual chegou a 95% dos casos analisados na pesquisa. Segundo o Mapa da Violência 2016, Fortaleza foi a capital que mais matou por arma de fogo em 2014, com taxa de 81,5 mortes por 100 mil habitantes. [...] Nos depoimentos dos familiares, as dinâmicas de obtenção e posse de armamentos são descritas de forma tangencial, sem muitos detalhes. Um grupo focal promovido pelo Comitê com membros dos órgãos de segurança abordou, no entanto, a precariedade do controle estatal no monitoramento e nos mecanismos de circulação das armas de fogo. “A entrada de arma no Brasil não tem controle efetivo, é fato! Junta-se a isso a questão do amplo comércio de armas em vários níveis sociais, em especial no mundo policial”, disse um oficial da PM que participou deste grupo. O que se vê, segundo ele, é uma circulação incessante de armas apreendidas e que, por diversos motivos, acabam retornando ao mundo do crime, alimentando a espiral de violência letal que vitima nossos adolescentes. (UNICEF, 2017, p.29) (grifo nosso).

Ainda em Fortaleza-CE, destaca-se a *Chacina da Sapiranga* ocorrida em novembro de 2017, em que 4 (quatro) internos do **Centro de Semiliberdade Mártir Francisca** foram raptados e assassinados por cerca de 20 (vinte) homens fortemente armados, que invadiram a Unidade de internação de adolescentes em conflito com a Lei. Em matéria retirada no site *O Povo Online*⁴² apresenta-se que

⁴² Matérias pesquisadas: *Polícia prende oitavo suspeito de participar da Chacina da Sapiranga* (2017). Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2018/01/policia-prende-oitavo-suspeito-de-participar-da-chacina-da-sapiranga.html>> Acesso em 18 de Fev de 2018. *Quatro*

[...] O crime ocorreu no último 13 de novembro. Cerca de 20 homens fortemente armados invadiram o Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, na Sapiranga, raptaram quatro internos e depois os mataram. Até o momento, seis pessoas foram presas por participação no crime. Um menor foi apreendido. Todos os suspeitos foram localizados no bairro em que o crime ocorreu. [...]

Pezão, assim como os outros envolvidos, responderá por homicídio qualificado. Outro três mandados de prisão já foram expedidos e as investigações continuam. A motivação do crime teria sido a disputa entre facções. “Foi uma questão de demonstração de poder. Eles não tinham alvo específico, eles queriam atacar o outro grupo”, explicou o delegado (Jornal O Povo Online, 2017, s/p)

Destaca-se que os jovens em questão tinham idade de 13, 15 e dois de 16 anos e estavam sob tutela e proteção do Estado, na condição de acautelados no Centro Socioeducativo, no Bairro de Sapiranga, Fortaleza-CE (Jornal O Povo Online, 2017). E a escolha das vítimas, associou-se a procedência dos bairros onde residiam, dominados por facções criminosas específicas, sendo esta a motivação para o delito – *demonstração de poder entre Facções*. O pai de uma das vítimas, afirmou que “[...] *Meu filho não estava em festa, nem em bar, a mãe dele entregou ele à mão da Justiça. Então, eu quero Justiça, eu sou um cidadão*” (Portal G1 Ceará, 2017, s/p).⁴³

Como condição do ser negro, pode-se situá-lo enquanto o *homo sacer* que possui em sua constituição de individuo a extrema qualidade de ser matável. Sua vida compara-se a vida da figura do direito romano arcaico. O movimento teórico de Agamben (2007), revela

[...] a vida *matável e insacrificável* do *homo sacer*, cuja função essencial na política moderna pretendemos reivindicar. Uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta *matabilidade*) (AGAMBEN, 2007, p.16)

adolescentes internos são executados após rapto (2017). Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/11/quatro-adolescentes-internos-sao-executados-apos-rapto.html>>. Acesso em 18 de Fev de 2018.

⁴³**Polícia prende um suspeito da chacina de adolescentes retirados do Centro Mártir Francisca (2017)**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ceara/noticia/policia-prende-um-suspeito-da-chacina-de-adolescentes-retirados-do-centro-martir-francisca.ghtml>> Acesso em 18 de Fev de 2018.

Assim, ao observar-se a exposição concreta da juventude negra a condição de matabilidade, sua *vida nua* está embrenhada tanto num contexto de crise estrutural e barbarização da vida humana quanto num processo de racismo institucional. Em que, segundo Cerqueira e Moura (2013)

O canal direto que associa racismo a uma maior vitimização de negros pode se originar de várias razões, entre as quais citamos duas. Em primeiro lugar, segundo a ideologia do racismo – onde negro é visto como um ser inferior e com características indesejáveis –, a vida de um negro valeria menos que a vida de um branco. Neste ponto, podemos tentar nos lembrar de tantas notícias sobre mortes violentas de inocentes brancos e negros. Será que a repercussão, o impacto na mídia e a reação midiática natural das autoridades é a mesma? Uma segunda razão consiste no racismo institucional, onde organizações do Estado, com base em ações cotidianas e difusas, terminam por reforçar estigmas e aumentar a vitimização da população negra (CERQUEIRA e MOURA, 2013, p. 14).

Este racismo institucional, expressamente contribui para manutenção do Estado de *exceção* e a reprodução deste racismo, abrange as esferas do poder público, da segurança pública, do sistema penal, prisional e o judiciário brasileiro, como nos é apresentado no relatório aqui exposto. Ao trabalhar-se o item *Mortes sem esclarecimento*, o relatório do estudo revela que

Até dezembro de 2016, houve a responsabilização, em primeira instância, em apenas 42 dos 1.524 processos de homicídios de adolescentes protocolados no Sistema de Justiça em Fortaleza nos últimos cinco anos, o que corresponde a 2,8% do total. Apesar de seguir diversos itinerários, as narrativas das mortes impunes ou sem respostas são um ponto em comum nas histórias. Durante a pesquisa, 117 (40%) das 292 famílias que tiveram filhos assassinados em Fortaleza não possuíam sequer seus endereços identificados nos órgãos de segurança pública que têm a função de investigar esses crimes e apontar seus autores (UNICEF, 2017, p.30).

Ou seja, observa-se uma proporcionalidade de responsabilização dos homicídios destes jovens, extremamente inferior ao número de processos instaurados e protocolados no Sistema de Justiça daquela capital, sendo 2,8% do total de processos. O estudo revela que “*Em Fortaleza, 4,1% das mortes de adolescentes ocorreram por meio de conflitos com agentes públicos (policiais civis ou militares, guarda municipal, socioeducadores e agentes penitenciários), segundo os entrevistados* (UNICEF, 2017, p.30).

[...] mais de 39 mil pessoas negras são assassinadas todos os anos no Brasil, contra 16 mil indivíduos de todas as outras “raças”. Para além da extinção física, há milhares de mortes simbólicas por trás das perdas de oportunidades e de crescimento pessoal que muitos indivíduos sofrem, apenas pela sua cor de pele. São vidas perdidas em face do racismo no Brasil (CERQUEIRA, 2013, P. 15).

Em novembro de 2015, a cidade de Fortaleza, vivenciou uma série de homicídios, ocorridos em menos de 6 horas, sendo 11 pessoas assassinadas e 7 feridas, considerada a maior chacina da história da capital cearense. O perfil das vítimas eram o de jovens – nove dos onze indivíduos com idade entre 16 e 19 anos e do sexo masculino. Três das onze pessoas assassinadas tinham passagem pela polícia, com delitos leves incluindo ameaça, crime de trânsito e pensão alimentícia.⁴⁴ Na descrição do estudo, identifica-se posicionamento evidente da opção pelo extermínio daqueles jovens, em sua condição de seres matáveis, bem como identificada na figura do *homo sacer* do direito romano arcaico.

Sob a acusação de participação direta na chacina, a Justiça decretou a prisão preventiva de 44 policiais militares em agosto de 2016 atendendo a uma denúncia do Ministério Público do Ceará, que qualificou o fato como uma “ação de represália, vingança e justicamento”. Segundo o MP, a matança ocorreu de forma “planejada e intencional” por meio de um “cerco territorial”. Familiares que tiveram adolescentes assassinados durante a chacina prestaram depoimento aos pesquisadores do Comitê, fornecendo detalhes sobre as execuções. Cláudio, pai de um dos jovens mortos, revelou o temor que paira sobre todos os familiares destes adolescentes. Para poder lidar com a dor e a indignação, eles se uniram por meio de um grupo que busca respostas para o que aconteceu e justiça. “Tenho medo de nada, porque o máximo que pode acontecer é fazerem comigo o mesmo que fizeram com o meu filho”, desabafou Cláudio, que teve mais dois sobrinhos feridos gravemente naquela madrugada. Em relação ao dia da chacina, ele pontuou: “Tavam (sic) tudo limpo. Já chegaram atirando aleatoriamente”. Tobias, outro pai que teve o filho assassinado, viu quando o adolescente chegou ao portão de casa baleado e com diversas marcas de agressão. O jovem morreu ali mesmo, sem ter a chance de ser levado com vida ao hospital, e o pai não tem dúvida sobre a autoria dos crimes. “Tenho certeza que foram os policiais (...) eles estavam em uma média de dez carros. Não podia ser vagabundo, vagabundo não se máscara. Foi a polícia, eu morro dizendo que foi a polícia”, contou. O que aconteceu naquela noite nas ruas do Curió e São Miguel é ilustrativo de um fenômeno cruel, a “naturalização da morte”, pela sociedade, dos adolescentes pobres, negros e da periferia (UNICEF, 2017, p.30).

⁴⁴ **Manifestação em Fortaleza repudia chacina de jovens.** Disponível em: <www.vermelho.org.br>. Acesso em Jan 2018.

A *vida nua*, a condição de existência da vida humana, do direito a existir e a sobreviver, se dilacera na *biopolítica*, no *poder soberano*, na imposição de um Estado de *Exceção* não declarado mas instituído. Inscrever a *exceção* em um contexto jurídico e estabelecer a articulação entre Estado de *exceção* e ordem jurídica, buscando inserir no direito algo essencialmente exterior a ele. Ou seja, efetiva-se a suspensão do próprio ordenamento jurídico-normativo e institui um Estado de permanente *exceção*.

Se ao soberano, na medida em que decide sobre o estado de exceção, compete em qualquer tempo o poder de decidir qual vida possa ser morta sem que se cometa homicídio, na idade da biopolítica este poder tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante (AGAMBEN, 2007, p.149).

Evidencia-se que os dados sobre mortalidade por violência passaram a ser compilados nacionalmente pelo Ministério da Saúde, pelo menos desde a década de 1980, quando o Brasil já apresentava epidemia de homicídios, sendo caracterizado como um dos países mais violentos do mundo (CERQUEIRA, 2013).

Relevante destacar que é nesta mesma década de 1980, que o país sente o aprofundamento da *crise econômica mundial* que inicia-se na década de 1970 nos países “centrais” (SOUZA FILHO, 2013). Afirma Cerqueira (2013) que

[...] nas décadas de 1980 e 1990, a taxa média de homicídios nas Unidades Federativas (UFs) aumentou junto com o seu desvio-padrão, o que indicou um processo de dispersão das prevalências relativas de vitimização nestas unidades geográficas. Nos anos 2000, contudo, a taxa média se estabilizou em torno de 27 homicídios para cada 100 mil habitantes, ao mesmo tempo que o desvio-padrão diminuiu acentuadamente. [...] quando a unidade geográfica de análise passa a ser o município, observa-se o contrário: houve aumento da média de homicídios, do desvio-padrão e da amplitude das taxas de homicídio entre os municípios. Assim, nessa década, ao mesmo tempo que houve um processo de convergência das taxas de homicídio entre os estados brasileiros – no qual as UFs mais violentas conseguiram controlar ou mesmo reduzir a taxa de letalidade, e as menos violentas sofreram aumento nesta taxa –, esteve em curso um processo de aumento na desigualdade de prevalência de homicídios entre os municípios brasileiros (CERQUEIRA, 2013, p.877).

No estudo intitulado “*Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida*”, Cerqueira e Coelho (2017) apresentam ponderações sobre as características socioeconômicas de residentes e de pessoas que morreram no Rio de Janeiro em 2010. Construída a partir dos microdados do Censo Demográfico de 2010 e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Datasus, identificou-se que

No Brasil, considerando proporcionalmente as subpopulações por raça/cor, de cada 7 indivíduos assassinados, 5 são afrodescendentes [...] para além da posição econômica, a cor da pele influencia diretamente a probabilidade de um indivíduo sofrer homicídio. [...] encontramos evidências que os indivíduos negros possuem 23,5% a mais de chances de sofrer agressão letal e respondem por 78,9% das pessoas que estão no decil superior da distribuição de probabilidade de sofrer homicídio [...] (CERQUEIRA e COELHO, 2017, s/n)

Anualmente, considerando os índices de violência letal que o Brasil apresenta, tendo por recorte a condição étnico-racial de suas vítimas, pode-se afirmar o quanto que o racismo institucional perpassa o Estado, as instituições e a sociedade brasileira. Por exemplo, o número de homicídios de pessoas brancas caiu de 18.867 em 2002, para 14.047 em 2010, o que representa uma queda de 25,5% nesses oito anos. Já o homicídio que as vítimas são pessoas negras tiveram forte incremento: passando de 26.952 para 34.983: num aumento de 29,8%” (WEISELFISZ, 2012: 14 apud GELEDES, 2017, s/n). E destes, a juventude é a mais vitimizada – o jovem negro é dizimado e exterminado pelo Estado de *exceção*.

Desde princípios dos anos 1980, o país vem assistindo a uma escalada de homicídios da juventude negra. A taxa de homicídio no Brasil para homens negros com 21 anos de idade alcançou quase 180 por cem mil habitantes em 2010. Os indicadores de letalidade violenta para jovens e negros nas Unidades Federativas alcançam cifras ainda mais abissais, bem como a diferença de letalidade entre esses e os não negros. Se, no Brasil, para cada indivíduo não negro assassinado, 2,4 afrodescendentes eram mortos (já considerando proporcionalmente o tamanho das populações por raça-cor), em estados como Alagoas para cada não negro assassinado 17 negros sofriam homicídio, em 2010 (CERQUEIRA e COELHO, 2017, p.30).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, configura-se como importante mecanismo jurídico-normativo de defesa do direito e proteção social à criança e ao adolescente. Criado por meio da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, destaca-se o seguinte texto, em seu art. 5º “*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração,*

violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL. ECA, 1990). Este documento resulta de intensa mobilização da sociedade civil organizada, no período pós-constituição de 1988 e no contexto da redemocratização do Brasil e da efervescência política daquele período histórico. Mas, questiona-se aqui, quando o próprio Estado se coloca na *ação* ou *omissão* desta violência, tendo em vista a falências das instituições democráticas, em ocasiões de *exceção* – mesmo com todo avanço institucional dos marcos que regulam as Declarações de Direitos do Homem, que coloca a vida enquanto direito fundamental. Agamben (2007), neste sentido, esclarece-nos que

As declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação. Aquela vida nua natural que, no antigo regime, era politicamente indiferente e pertencia, como fruto da criação, a Deus, e no mundo clássico era (ao menos em aparência) claramente distinta como *zoé* da vida política (*bíos*), entra agora em primeiro plano na estrutura do Estado e torna-se alias o fundamento terreno de sua legitimidade e da sua soberania. (AGAMBEN, 2007, p.134).

A trajetória perdida de crianças e adolescentes, pobres e de periferia vítimas da violência letal, não só expressa a intensidade dos mecanismos de extermínio do Estado de *exceção*, ou ainda, Estado penal ou punitivo, que expõe o risco de vida, de toda uma geração, mas resulta do próprio colapso das instituições democráticas. A favela e as periferias de hoje são as senzalas e os quilombos do ontem. Neste espaço o *campo de concentração* está instituído, em que a *vida nua* subordina-se ao *biopoder* e a *exceção*. Como relatado abaixo, a exemplificação desta problemática:

[...] Numa tarde de janeiro de 2015, ele foi morto em um terreno baldio próximo de lá. Tinha 12 anos. Os registros de uma matéria jornalística veiculada em rede nacional e o depoimento da avó indicam que ele teria sido assassinado por outros jovens a pedradas por ter presenciado um conflito de duas importantes favelas da área. Segundo a avó, alguns adolescentes chegaram a ser apreendidos, mas depois foram soltos. Em outra versão, o adolescente estaria envolvido com o tráfico local, tendo sido morto por isso, possibilidade negada por vizinhos, moradores, familiares e professores que o descreveram como “um menino trabalhador “e ativo. (UNICEF, 2017, p.17)

A violência também, torna-se neste Estado de exceção, estrutural e permanente, atingindo a criança e ao adolescente – sobretudo aqueles que crescem nas periferias do campo e das cidades. A violência estrutural nos termos de Minayo (2001) é

[...] aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece "naturalizada" como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos. Portanto é necessário desvendá-la e suas formas de reprodução através de instrumentos institucionais, relacionais e culturais (MINAYO, 2001, p.93).

Aqueles que são jovens, negros, do sexo masculino e de baixa escolaridade são potenciais vítimas desta violência estrutural.⁴⁵ Mas não somente estes. Dados do Atlas de Violência 2017, revelam ainda que no Brasil, a mortalidade de não-negras (brancas, amarelas e indígenas) caiu 7,4% entre os anos de 2005 e 2015 e entre as mulheres negras o índice subiu 22%. A população negra corresponde a maioria (78,9%) dos 10% dos indivíduos com mais chances de serem vítimas de homicídios (IPEA. Atlas da Violência 2017). Neste sentido, classifica-se o negro ser matável, sendo homens, mulheres, crianças e jovens, por sua condição ético-racial como *homo sacer*. Por sua exposição a violência e a matabilidade na contemporaneidade, como reflexo ainda do ranço histórico do racismo institucional e estrutural da sociedade brasileira.

Considera-se que a reprodução das desigualdades étnico-raciais e do racismo é funcional ao capitalismo contemporâneo (MENEZES, 2013). E que historicamente esta relação social constituiu-se pela exclusão, subsunção, extermínio e violência desde sua emergência. Observa-se que o controle da

⁴⁵ Como resposta a vulnerabilidade a violência da juventude negra, o Governo Federal reedita em 11 de agosto de 2017, o Plano Juventude Viva que [...] *tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade de jovens expostos às situações de violência, com foco prioritário na juventude negra entre 15 a 29 anos por meio dos seguintes eixos de atuação: Criação de oportunidades de inclusão social e de autonomia para os jovens; Oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios; Desconstrução da cultura de violência; Aprimoramento da atuação do Estado a partir do enfrentamento do racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos.* (SEPPPIR. Disponível em: <www.sepppir.gov.br> Acesso em: 10 de Fev de 2018)

vida, da força de trabalho, da reprodução social do homem e do seu viver e morrer, é aquilo que evoca-se enquanto *biopolítica*.

Na biopolítica moderna, soberano é aquele que decide sobre o valor ou sobre o desvalor da vida enquanto tal. A vida, que, com as declarações dos direitos, tinha sido investida como tal do princípio de soberania, torna-se agora ela mesma o local de uma decisão moderna (AGAMBEN, 2007, p.149).

No pensamento de Agamben (2007) a política constitutiva do *poder soberano*, que possui o controle sobre a vida, qualifica-se desde a Antiguidade Clássica, considerando a figura do *homo sacer*. Como aponta Valério (2011)

Ao analisar uma figura do direito romano arcaico, o *homo sacer*, um homem ao mesmo tempo matável, ou seja, qualquer um poderia matá-lo sem qualquer complicação com a lei, e insacrificável, isto é, não poderia ser levado aos ritos do sacrifício, e percorrendo os acontecimentos e teorias da política ocidental, desde a Grécia clássica ao advento do nazismo e das democracias de massa, passando pela Revolução Francesa e as Cartas de Direitos, Agamben nos mostrará que o isolamento, controle e produção do simples fato da vida fôra, desde sempre, a lógica do poder soberano; em outras palavras, que a política se funda justamente neste fato, o do isolamento do “fato da vida” de suas “formas de vida”. (VALÉRIO, 2011, p. 12)

Retomando Agamben (2007), neste sentido, identifica-se que as relações que se imbricam entre o *poder soberano* e a *vida nua*, na esfera jurídico-institucional e *biopolítica* em um contexto de permanente *exceção*, dará configuração específica as instituições dos Estados Modernos e das democracias.

Tendo como um dos seus interlocutores, o teórico francês Michael Foucault, este autor coloca que “*Por longo tempo um dos privilégios característicos do poder soberano foi o direito de vida e de morte*” (FOUCAULT apud AGAMBEN, 2007, p.95). E para contribuição nesta concepção de pensamento, no campo da filosofia política, destaca a autora:

Homo sacer é um termo jurídico da lei romana arcaica que designa um indivíduo que, em resposta a uma grave quebra de conduta, é expulso da cidade. A partir de seu reconhecimento ritual como homem sagrado, ele pode ser morto com impunidade por qualquer pessoa, todavia não pode ser usado em rituais sacrificiais que demandem a supressão de uma vida. Esse homem sagrado é, portanto, removido da atividade social e da legislação dessa

sociedade. A única lei que ainda se aplica a ele é a da exclusão (D'URSO, 2016, p.123).

Destaca-se que no contexto cultural e das tradições greco-romanas na Antiguidade Clássica, os cidadãos naquela sociabilidade possuíam além de grande acúmulo de saberes e práticas no campo das ciências, das artes, do teatro, da agricultura, da filosofia, da matemática, da política, da arquitetura, dentre outras. Permanecia naquela tradição a crença no mundo mítico dos deuses.

Neste sentido, a figura do *homo sacer*, traz consigo ainda, uma relação de ritualística e de sacrifício da vida humana, entregue aos deuses num tipo de imolação ou julgamento. Como afirma Agamben (2007) "*homo sacer pertence ao Deus na forma da insacriticabilidade e é incluído na comunidade na forma da matabilidade. A vida insacriticável e, todavia, matável, é a vida sacra*" (AGAMBEN, 2007, p.90).

Mas no contexto moderno, este rito atualiza-se e/ou reconfigura-se, assumindo nova roupagem. Sendo que a *vida nua* do homem moderno e aqui em destaque na perspectiva correlacionada, do ser negro e seu sacrifício, apresenta-se num contexto de inclusão excludente e sua vida politizada é também oferecida num processo cotidiano sacrificial – o da violência e da matabilidade.

Se chamamos vida nua ou vida sacra a esta vida que constitui a conteúdo primeiro do poder soberano, dispomos ainda de um princípio de resposta para o quesito benjaminiano acerca da "origem do dogma da sacralidade da vida". Sacra, isto é, matável e insacriticável, e originariamente a vida no *bando* soberano, e a produção da vida nua é, neste sentido, o préstimo original da soberania. A sacralidade da vida, que se desejaria hoje fazer valer contra o poder soberano como um direito humano em todos os sentidos fundamentais, exprime, ao contrário, em sua origem, justamente a sujeição da vida a um poder de morte, a sua irreparável exposição na relação de abandono. (AGAMBEN, 2007, p.91).

Os desafios de se pensar a igualdade e a questão racial a luz de uma teoria social que responda no plano da abstração à realidade apreendida, desvendada, portanto, concreta, estão postos. Porém, o cenário social que se apresenta e as suas projeções, evidenciam de fato, um Estado de *Exceção* institucional.

De acordo com uma pesquisa do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), “43 mil adolescentes podem ser vítimas de homicídio nos grandes municípios brasileiros entre 2015 e 2021” (IHA, 2017, s/p). E este índice coloca que há uma tendência de aumento dos homicídios entre jovens de 12 a 18 anos, que agora morrem assassinados com uma proporção maior do que o resto da população. Identifica-se que “Os assassinatos de adolescentes seguem crescendo no Brasil, sobretudo, nos Estados do Nordeste, atingindo, majoritariamente, meninos negros” (UNICEF, 2017, s/p)⁴⁶. Neste Estado de exceção que instituiu-se no Brasil,

A violência letal intencional tem apresentado uma tendência de crescimento acentuada no país desde meados da década de 1980. A taxa de mortes por agressão por 100 mil habitantes aumentou de 11,7, em 1980, para 28,3, em 2003. Houve uma leve redução até 2012, quando voltou a crescer até atingir o maior patamar da série histórica: 29,4 vítimas para cada 100 mil habitantes em 2014. A série histórica de mortes por agressão contra os adolescentes apresentou uma tendência semelhante à da taxa global. Durante boa parte do período considerado, a taxa dos adolescentes foi menor do que a taxa da população total até 2012, quando houve uma inversão. Esse resultado é alarmante, pois revela que a incidência da violência contra os adolescentes tem se agravado no Brasil tanto em termos absolutos quanto relativos a outras faixas de idade. (BORGES e CANO, 2017, p.15)

O sujeito negro ser *matável* [em sua *vida nua*], está despojado de qualquer condição de cidadania e da relação jurídico-política de garantia do direito à vida. Esta é a condição de matabilidade da vida humana, dos excluídos, dos "vaga-mundos". Sendo este, o *homo sacer* da modernidade em sua relação com o Estado permanente de exclusão.

Na obra de Agamben (2007), identifica-se que na modernidade a *exceção* torna-se regra em todos os espaços, de forma decisiva. E a *vida nua*, continuamente, confunde-se num processo político e se imbrica em uma contínua relação de exclusão e inclusão, interior e exterior, *bíos* e *zoé*, direito e fato, adentrando em uma zona indistinta (AGAMBEN, 2007).

Homo sacer uma vida que pode ser matável sem que se caracterize um ato passível de penalidade, ou que configure responsabilização de um ente, no qual culpa-se o sujeito da ação contra aquela existência humana, a *bíos*. Esta é

⁴⁶ Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/pt/media_37221.html > Acesso em 02 de Novembro de 2017.

a perspectiva de Agamben (2007) sobre o *homo sacer*: um corpo *biopolítico* insacrificável, cuja interpretação do verbete *sacer* tem relação com aquilo que é sagrado ou sacrificável.

Contra-pondo, no trecho supracitado, o "belo dia" (*euemería*) da simples vida as "dificuldades" do *bíos* político, Aristóteles teria dado talvez a formulação mais bela à aporia que encontra-se na base da política ocidental. Os vinte e quatro séculos que desde então se passaram não trouxeram nenhuma solução, tanto menos provisória e ineficaz. A política, na execução da tarefa metafísica que a levou a assumir sempre mais a forma de uma biopolítica, não conseguiu construir a articulação entre *zoé* e *bíos*, entre voz e linguagem, que deveria recompor a fratura. A vida nua continua presa a ela sob a forma da exceção, isto é, de alguma coisa que é incluída somente através de uma exclusão. (AGAMBEN, 2007, p. 18)

Agamben (2007) lembra-nos que para os gregos não havia uma distinção entre os termos *zoé* e *bíos*. E ambos termos, dizem respeito indistintamente a palavra *vida*. *Zoé* exprime o fato simples de viver comum aos seres vivos – animais, homens ou deuses e *bíos* a forma de se viver própria de um indivíduo ou grupo, de forma qualificada (AGAMBEN, 2007). Como apresenta a autora

Agamben “[...] se interessa pela dupla acepção do vocabulário no mundo grego, questionando-se, concomitantemente, pela ausência da distinção que o caracteriza hodiernamente. Dessa maneira, conforme observa Agamben, para os gregos, o termo *zoé* designava vida no sentido do “simples fato de viver, comum a todos os seres viventes (animais, homens ou deuses)” e, por essa razão, o termo sintomaticamente não admitia uma forma plural. *Zoé* era então a vida em seu sentido mais geral, tão geral quanto ser. O segundo termo, *bíos*, referia-se às formas que nossa vida toma – a “forma ou maneira de viver, adequada a um indivíduo ou grupo”. Além do fato indiferenciado de uma coisa estar viva – *zoé* -, há modos específicos de vida – *bíos*. [...]. Para eles, “a vida simples e natural” (*zoé*) não era um assunto da cidade (*polís*), mas, em vez disso, do lar (*oikos*), enquanto *bíos* era a vida que dizia respeito à *polís*. (D’URSO, 2016, p. 123)

A igualdade limita os seres matáveis, a *vida nua*, a própria sorte ante o *poder soberano* do Estado moderno, de *exceção*, *penal*, que impõe aos sujeitos sociais a miserável condição de “carne barata”, de “vida matável” – um racismo institucionalizado historicamente e funcional em tempos de *crise estrutural* do capitalismo.

O *campo*, sendo os espaços no território, rurais ou urbanos e às periferias nos quais evidencia-se as grandes taxas de homicídios e violências letais. Existe no território – no espaço e no tempo – o lugar relegado ao negro para o seu extermínio. O lugar do negro – após a liberalização da mão de obra escrava se reatualiza em cada tempo histórico – em nosso tempo atualiza-se com a *crise estrutural*. Mas em cada tempo, mantem-se a violência, o extermínio e a matabilidade dos seus corpos, da sua *vida nua*. Hilário (2016) apresenta a seguinte questão:

[...] para compreender as transformações oriundas da atual crise do capitalismo. Na época de ascensão e consolidação do capitalismo, entre os séculos XVI e XX, a ação foi a de assimilar grandes massas humanas no interior de grandes fábricas de produção de mercadorias (*assimilação/conversão*). Quando ocorrem transformações técnicas no modo de produção capitalista, e o sistema passa a precisar cada vez menos de força de trabalho, na segunda metade do século XX, a ação é a de expulsar massas humanas, jogar pessoas no desemprego estrutural, empurrá-las para as periferias da cidade, para as prisões ou simplesmente aniquilá-las por meio das forças policiais, oficiais ou não (*expulsão*). (HILÁRIO, 2016, p.202)

É o que Agamben (2007) apresenta-nos a respeito da vida politizada apropriada e submetida ao controle pelo poder soberano nos Estados modernos.

E como se toda valorização e toda "politização" da vida (como está implícita, no fundo, na soberania do indivíduo sobre a sua própria existência) implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, e então somente "vida sacra" e, como tal, pode ser impunemente eliminada. Toda sociedade fixa este limite, toda sociedade - mesmo a mais moderna - decide quais sejam os seus "homens sacros". É possível, aliás, que este limite, do qual depende a politização e a *exceptio* da vida natural na ordem jurídica estatal não tenha feito mais do que alargar-se na história do Ocidente e passe hoje - no novo horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional - necessariamente ao interior de toda vida humana e de todo cidadão. A vida nua não está mais confinada a um lugar particular ou em uma categoria definida, mas habita o corpo biológico de cada ser vivente. (AGAMBEN, 2007, p. 146)

Considera-se que no Estado de *exceção* o negro ser matável, enquanto *homo sacer* – em sua condição de matabilidade e pelo extermínio de sua *vida nua* - está exposto a ter seu corpo dado em sacrifício nestes tempos, pela intensa politização da vida e pela sua vulnerabilidade à morte pelo homicídio e pela violência letal nas zonas periféricas; pela omissão do Estado no

atendimento a políticas sociais efetivas de proteção social e de desenvolvimento social e cidadania; pelo racismo institucional das instituições do *poder soberano* [Poder Judiciário, Poder Executivo, Segurança Pública, Polícia militar].

2.2 O negro ser matável pelo não direito à igualdade: o *Caso Amarildo*

“Cadê o Amarildo”?

Brasil, ano de 2013. Evidenciou-se no contexto nacional a efervescência social. As ruas tomadas por parte do conjunto da sociedade civil – que por meio de manifestações sociais sem uma agenda política clara e concisa de luta ou de embates diretos às contradições fundamentais da ordem econômica e política, mobilizam-se em um aparato político-midiático e social convocadas por meio de redes sociais. Muitos foram os gritos das vozes nas ruas, dentre estes, destaca-se aquele que ecoava a interrogação “Cadê o Amarildo?”

Amarildo Dias de Souza, casado, 47 anos, negro, ajudante de pedreiro, pai de 6 (seis) filhos, vítima de desaparecimento após sequestro, tortura e morte pelo Estado de exceção, através de agentes de segurança pública da base da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) – da Rocinha, no exercício da função de polícia militar do Estado do Rio de Janeiro, Capital, ano 2013. De acordo com Sentença da 35ª Vara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*Entre os dias 12 e 14 de julho de 2013, houve a deflagração de operação conjunta entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, denominada “Paz Armada”, visando à prisão de indivíduos ligados ao tráfico de entorpecentes e à apreensão de armas e drogas na Comunidade da Rocinha, sendo que tal operação não atingiu o sucesso almejado, haja vista a insuficiente apreensão de material ilícito. Inconformado com o fracasso da operação realizada na sua área de comando, o primeiro denunciado **EDSON SANTOS**, determinou aos demais denunciados, seus subordinados, que localizassem e trouxessem para a UPP, pessoas que fossem ligadas ao tráfico, com a finalidade de extrair informações sobre a localização de armas e drogas. No dia 14/07/13, por volta de 18h00min, o denunciado **DOUGLAS ROBERTO VITAL MACHADO** recebeu uma ligação de uma informante, moradora do local, a qual lhe noticiou sobre a presença de **AMARILDO DIAS DE SOUZA** (vulgo “BOI”) no “Bar do Júlio”, localizado na Rua 2, próximo do Beco do Cotó, na localidade conhecida como “Roupa Suja”, dizendo-lhe que este lhe indicaria a “chave do paiol”, referindo ao local de guarda de drogas e armas (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 10).*

De acordo com Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no qual 25 (vinte e cinco) policiais militares são acusados de

praticarem delitos previstos no Código Penal brasileiro e desta feita, respondendo pela ação penal prevista em Lei, descreve-se a seguinte:

A Denúncia oferecida pelo Ministério Público narra que: “**DA TORTURA** No dia 14 de julho de 2013, em horário que não se pode precisar, mas aproximadamente entre às 19h:00min e 20h:00min, na base da UPP/Rocinha situada na localidade conhecida como Portão Vermelho, no interior da Comunidade da Rocinha, Rio de Janeiro, os ora denunciados **EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, LUIZ FELIPE DE MEDEIROS, DOUGLAS ROBERTO VITAL MACHADO, MARLON CAMPOS REIS, JORGE LUIZ GONÇALVES COELHO, VICTOR VINICIUS PEREIRA DA SILVA, JAIRO DA CONCEIÇÃO RIBAS, ANDERSON CESAR SOARES MAIA, WELLINGTON TAVARES DA SILVA, FÁBIO BRASIL DA ROCHA DA GRAÇA, REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, LOURIVAL MOREIRA DA SILVA, WAGNER SOARES DO NASCIMENTO, RACHEL DE SOUZA PEIXOTO, THAÍS RODRIGUES GUSMÃO, FELIPE MAIA QUEIROZ MOURA e DEJAN MARCOS DE ANDRADE RICARDO,** livres e conscientemente, em comunhão de desígnios e ações entre si, constrangeram **AMARILDO DIAS DE SOUZA**, com emprego de violência, consistente em choques elétricos, asfixia com uso de saco plástico na cabeça e na boca, além de afogamento, causando-lhe sofrimento físico e mental, assim o torturando, com fim de obter informações da vítima acerca dos locais de guarda de armas e drogas dos traficantes da localidade. Os atos de tortura acima descritos produziram lesões que foram a causa eficiente da morte da vítima. (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 09)

No coração da Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em 14 de Julho de 2013, entre às 19h:00min e 20h:00min, Amarildo foi levado para ser submetido a “*averiguações*” por policiais militares. Afim de ser interrogado sobre possível conhecimento de local destinado a guarda de armas e drogas por traficantes e como instrumento de interrogação dos agentes públicos. Efetuou-se a tortura física e psicológica no qual resultou no homicídio em questão. Ocorre-se o desaparecimento do ajudante de pedreiro, morador da comunidade da Rocinha, Rio de Janeiro -RJ. Prosseguindo a narrativa, a Sentença em questão aponta ainda

DA OCULTAÇÃO DE CADÁVER [...] unidos pelo mesmo propósito criminoso, cientes da ilicitude de seu atuar, ocultaram o cadáver de [...] **AMARILDO DIAS DE SOUZA** em lugar ainda não apurado. Após a morte da vítima em decorrência da tortura, ainda na sede da UPP da Rocinha, os denunciados [...] envolveram o corpo de **AMARILDO** numa capa de motocicleta da Polícia Militar e lacraram a capa com o uso de fitas adesivas. Em seguida, sob orientação do denunciado **EDSON SANTOS**, os policiais Tenente **LUIZ MEDEIROS**, Soldado **JORGE LUIZ**, Soldado **MARLON REIS**, Soldado **WELLINGTON SILVA** e Soldado **ANDERSON MAIA** retiraram o corpo da vítima do

ambiente onde se deram os atos de tortura, levando-o para a mata existente na parte de trás das instalações da UPP, para, em momento posterior, ocultá-lo em local ainda não determinado (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 09).

Parece-nos que o extermínio do negro [ser matável] não é um acidente de percurso, do ponto de vista do senso comum, ou do ponto de vista crítico, uma expressão das desigualdades sócio-econômicas e étnico-raciais nesta relação contraditória entre capital e trabalho. Mas sobretudo, um projeto do *poder soberano* que pelo aparato jurídico-político-penal dos Estados nacionais – no contexto da *exceção*, institui como plano estratégico e biopolítico o combate ao inimigo externo e interno. De acordo com Batista (2013)

Na transição da ditadura para a “democracia” (1978-1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, e com o auxílio luxuoso da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na “luta contra o crime”. E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Podemos afirmar sem medo de errar, que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura (BATISTA, 2013, p. 134)

Dispensáveis e elimináveis ao Estado de *exceção* e ao mundo do trabalho – nas relações capitalistas instituídas no contexto da *crise estrutural* – na esfera do *campo de concentração enquanto paradigma da modernidade* (AGAMBEN, 2007). Ocasão em que a *exceção* torna-se regra, em um espaço ausente da Lei – sendo este, o *campo* (Agamben, 2007). Configura-se que nas periferias das cidades a relação de extrema violência no qual o *poder soberano* legitima seu domínio sobre a vida e a morte, aqui o negro é alvejado – em sua condição de *ser matável*.

Em nome da “segurança pública”, da guerra de combate ao tráfico de drogas, armas e à criminalidade, torna-se a população negra vulnerável alvo da violência letal, em relação aos não-negros. E ainda, para esta mesma população, relega-se o seletivo sistema penal, carcerário e à criminalização. Como apresenta-se a descrição da Sentença condenatória, em questão.

Os denunciados DOUGLAS ROBERTO VITAL MACHADO, VICTOR VINICIUS PEREIRA DA SILVA, JAIRO DA CONCEIÇÃO RIBAS, FÁBIO BRASIL DA ROCHA DA GRAÇA, REINALDO GONÇALVES

DOS SANTOS, LOURIVAL MOREIRA DA SILVA, WAGNER SOARES DO NASCIMENTO, RACHEL DE SOUZA PEIXOTO, THAÍS RODRIGUES GUSMÃO, FELIPE MAIA QUEIROZ MOURA e DEJAN MARCOS DE ANDRADE RICARDO, *livres e conscientemente, concorreram moral e materialmente para a ocultação do cadáver de AMARILDO, na medida em que estavam associados aos denunciados sobretidos e com suas presenças e condutas garantiram o êxito desta empreitada criminoso, de forma a garantir o local de onde foi retirado o corpo da vítima, evitando qualquer obstáculo ou imprevisto a regular execução do delito. Os denunciados são todos policiais militares e trabalhavam na Unidade de Polícia Pacificadora – UPP da Rocinha (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 10).*

Sobre o Sistema Penal, Batista (2013, p.133) destaca-o como “*configurador e dirigido aos setores pobres e aos dissidentes, com o máximo de arbitrariedade seletiva. O marco deste sistema de controle social tem sido o genocídio*” (BATISTA, 2013, p. 133). No entanto, para além do aparato penal, o genocídio é também extensivo aqueles que estão fora da criminalidade. Sendo, da mesma forma, criminalizados singularmente por sua cor de pele. Questiona-se o seguinte: quantos Amarildos são vítimas cotidianas do Estado de exceção? Por meio de instrumentos institucionalizados contra sua população [criminalização, tortura, autos de resistência, violência letal], em destaque – para aqueles indivíduos sociais de cor preta, sendo pobres, moradores de periferia, em suma, com baixa escolaridade e excluídos do processo de produção formal no mundo do trabalho – caracterizando-os como “desocupados” – sendo assim, *dispensáveis, elimináveis e matáveis*. Segundo Antônio Teixeira de Lima (2015, apud Jornal O Tempo, s/p), representante do Ipea na Comissão Parlamentar de Inquérito - *CPI da Violência contra Jovens Negros e Pobres*⁴⁷

“O Estado brasileiro conduz uma ‘máquina de morte em massa’, e os autos de resistência, usados pela polícia, são instrumentos que ‘legitimam o Estado a matar’”. O auto de resistência é procedimento-padrão criado pela ditadura militar visando à legitimação do extermínio pelas forças policiais: era legítimo matar de suposto bandido a comunista e alegar resistência à prisão (apud Jornal O Tempo, 2015, s/p).

A igualdade enquanto direito fundamental na ruptura com o Estado democrático, torna-se negativa de direito. Assim como o aparato legal que

47 DOS DEPUTADOS, Câmara. **Relatório Final Comissão Parlamentar de Inquérito Homicídios de Jovens Negros e Pobres** (2015). Brasília, DF.

media-se o direito, torna-se *exceção*. O *poder soberano* do Estado de *exceção* pelas próprias estruturas constitucionais, instituem e demonstram seus mecanismos de poder e controle social – neste contexto, por meio do aparato de militarização. A Constituição Federal de 1988, no *Título V Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas Capítulo III Da Segurança Pública*, instrui o seguinte, em seu art. 144. “A *segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.* (Constituição Federal, 1988, s/p). Mas no Estado de *exceção* nos parece que o aparato militar assume novas configurações – contribuindo para o processo de genocídio, controle social, extermínio e criminalização.

Naquele ano de 2013, destaca-se a *Portaria Normativa n° 3.461/Ministério da Defesa, de 19 de Dezembro de 2013*, que “Dispõe sobre a publicação “Garantia da Lei e da Ordem” (GLO) - (Publicado no D.O.U. n° 247 de 20 de dezembro de 2013.). Este mecanismo dentro do Estado de Direito, é acionado pelo *poder soberano* a fim de, em nome da “segurança pública”, empregar operações específicas de combate as “forças oponentes”. A Portaria Normativa supracitada, caracteriza o seguinte

[...] Operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.28).

O mesmo documento normativo, caracteriza como *Forças Oponentes*

4.3 Forças Oponentes 4.3.1 Em Op GLO não existe a caracterização de “inimigo” na forma clássica das operações militares, porém torna-se importante o conhecimento e a correta caracterização das forças que deverão ser objeto de atenção e acompanhamento e, possivelmente, enfrentamento durante a condução das operações. 4.3.2 Dentro desse espectro, pode-se encontrar, dentre outros, os seguintes agentes como F Opn: a) movimentos ou organizações; b) organizações criminosas, quadrilhas de traficantes de drogas, contrabandistas de armas e munições, grupos armados etc; c) pessoas, grupos de pessoas ou organizações atuando na forma de

segmentos autônomos ou infiltrados em movimentos, entidades, instituições, organizações ou em OSP (órgãos de segurança pública), provocando ou instigando ações radicais e violentas; e d) indivíduos ou grupo que se utilizam de métodos violentos para a imposição da vontade própria em função da ausência das forças de segurança pública policial (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.28-29).

As suas principais ameaças a Lei e a Ordem apontadas na Portaria, são

4.4 Principais Ameaças Entre outras, podem-se relacionar os seguintes exemplos de situações a serem enfrentadas durante uma Op GLO: a) ações contra realização de pleitos eleitorais afetando a votação e a apuração de uma votação; b) ações de organizações criminosas contra pessoas ou patrimônio incluindo os navios de bandeira brasileira e plataformas de petróleo e gás na plataforma continental brasileiras; c) bloqueio de vias públicas de circulação; d) depredação do patrimônio público e privado; e) distúrbios urbanos; f) invasão de propriedades e instalações rurais ou urbanas, públicas ou privadas; g) paralisação de atividades produtivas; h) paralisação de serviços críticos ou essenciais à população ou a setores produtivos do País; i) sabotagem nos locais de grandes eventos; e j) saques de estabelecimentos comerciais (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2013, p.29).

Neste sentido, questiona-se como caracterizar “*movimentos ou organizações*”. Ou ainda, “*peessoas, grupos de pessoas ou organizações atuando na forma de segmentos autônomos ou infiltrados em movimentos, entidades, instituições, organizações*” no intuito de efetivar o “*distúrbio urbano*”. Pergunta-se, diante do cenário de racismo institucional, criminalização aos movimentos sociais e Estado de exceção, se estes mecanismos possuem efetiva contribuição para a segurança da população ou, se estes instrumentos não estão para o controle social e a coerção dos mesmos, na legitimação do *poder soberano*?

Como heranças do regime ditatorial civil-militar as forças empregadas para garantia da lei e da ordem, são acionadas em períodos de efervescência social, ou no contexto de contradições das relações capitalistas – em *crise estrutural*, bem como, contrassensos do Estado, dos governos ou da ordem política e econômica, a efeito do contexto do Rio de Janeiro.

No *Caso Amarildo* pode-se evidenciar a concretude da configuração do Estado de exceção e sua condição de *matável*, pelo quesito *ser negro*. Em que pelos agentes públicos do Estado, no exercício de sua função de polícia militar

Na base da UPP, sob as ordens dos dois primeiros denunciados, Major EDSON e Tenente MEDEIROS, a vítima foi levada para um pequeno espaço utilizado para manutenção de equipamentos e

depósito, localizado entre a encosta e a parte de trás dos containers que servem como sede desta Unidade Policial, onde foi submetida à tortura com descargas elétricas provenientes de uma arma do tipo “TEASER”, asfixia com uso de saco plástico na cabeça e na boca, além de afogamento com a submersão em balde com água (prática conhecida vulgarmente por “submarino”), causando-lhe sofrimento físico e mental. Ocorre que as agressões físicas acima descritas, resultaram na morte da vítima, ainda no mesmo local (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 12).

E ainda, destaca-se aqueles que por ventura, podendo questionar a ação delituosa, agiram por omissão

DA TORTURA POR OMISSÃO IMPRÓPRIA (ART. 13 §2º “a” DO CP) *No dia 14 de julho de 2013, em horário que não se pode precisar, mas aproximadamente entre às 19h:00min e 20h:00min, na base da UPP/Rocinha situada na localidade conhecida como Portão vermelho, no interior da Comunidade da Rocinha, Rio de Janeiro, **JONATAN DE OLIVEIRA MOREIRA, MÁRCIO FERNANDES DE LEMOS, BRUNO DOS SANTOS ROSA, SIDNEY FERNANDO DE OLIVEIRA MACÁRIO, VANESSA COIMBRA CAVALCANTI, JOÃO MAGNO DE SOUZA, RAFAEL BAYMA MANDARINO e RODRIGO MOLINA PEREIRA** ora denunciados, livres e conscientemente, concorreram para o constrangimento de **AMARILDO DIAS DE SOUZA**, praticado com emprego de violência, consistente em choques elétricos, asfixia com uso de saco plástico na cabeça e na boca, além de afogamento, causando-lhe sofrimento físico e mental, com fim de obter informações da vítima acerca dos locais de guarda de armas e drogas dos traficantes da localidade, na medida em que na condição de policiais militares, tendo por lei a obrigação de proteção da incolumidade das pessoas (artigo 144 da CF), presentes e cientes do crime de tortura que se perpetrava imediatamente atrás de container onde estavam, **omitiram-se** quando podiam e deviam agir para impedir a tortura e o resultado morte da vítima (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 15).*

Identifica-se que a estrutura da polícia militar e sua militarização, por meio do aparato repressivo, hierárquico e coercitivo foi fundamental, para a ação delituosa que culminou no extermínio de Amarildo, como ocorre ainda, com tantas outras pessoas consideradas “forças oponentes”, nos termos da Portaria Normativa que institui a GLO. Amarildo estava como possível “suspeito” no conhecimento do local de guarda de armas e drogas, do tráfico na Comunidade da Rocinha. No entanto, porque o mesmo não foi conduzido a Delegacia de Polícia, para inquérito com expedição de mandado de prisão, como determina a legislação? ⁴⁸ E sim, foi o mesmo torturado.

⁴⁸ Presidência da República. **Lei nº 7.960, 21 de Dezembro de 1989**, que *Dispõe sobre prisão temporária*.

De acordo com a Juíza Daniella Alvarez Prado, que decretou a Sentença do *Caso Amarildo*

Apesar de haver 80 câmeras instaladas na Rocinha, nenhuma delas captou a saída de Amarildo da sede da UPP. Nenhuma testemunha veio aos autos revelar ter encontrado com a vítima após os fatos. E Mais: mesmo com o momento político em que passava o país com as manifestações de julho de 2014, a única certeza em relação à vítima é a de que Amarildo “sumiu”. A pergunta ainda resta no ar: Cadê o Amarildo? Infelizmente sabemos que ele não sumiu. Amarildo morreu. Não resistiu à tortura que lhe empregaram. Foi assassinado. Vítima de uma cadeia de enganos. Uma operação policial sem resultados expressivos. Uma informação falsa. Um grupo sedento por apreensões. Um nacional vulnerável à ação policial. Negro. Pobre. Dentro de uma comunidade à margem da sociedade. Cujas esperanças de cidadania cedeu espaço para as arbitrariedades. Quem se insurgiria contra policiais fortemente armados? Quem defenderia Amarildo? Quem impediria que o desfecho trágico ocorresse? Naquelas condições, a pergunta não encontra resposta e nos deparamos com a covardia, a ilegalidade, o desvio de finalidade e abuso de poder exercidos pelos réus. Estamos diante de agentes que utilizaram meios escusos para obterem resultados concretos. Uma verdadeira distorção de valores que se revelou na atrocidade cometida. Um cidadão torturado até a morte é uma mancha na imagem das UPP's . A tão propagada estratégia de Segurança Pública implantada em várias comunidades do Estado, a partir deste insulto contra o Estado de Direito, revela o despreparo e ineficiência de policiais que estariam nas UPPs justamente para a pacificação. A paz não se faz com guerra. A suposta finalidade de pacificação não se coaduna com a utilização de meios extremos e medievais. (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p. 115).

Assim, toda estratégia de pacificação, segurança pública, combate à droga e ao tráfico, é posta em cheque. E o que na verdade, nos parece ser efetiva, é de fato o Estado penal, de exceção e de controle sobre a vida e a morte de seres matáveis, entregues em sacrifício, como o *homo sacer*.

Sabe-se que em determinado estágio das incursões capitalistas no Brasil, ainda colonial, era necessária para o processo de acumulação primitiva que as relações de trabalho e mão de obra, se transformassem. Neste sentido, culmina-se a abolição da escravatura, em 1888. Há neste processo, a liberalização da mão de obra negra escravizada. Abre-se os porões das senzalas e ocupam-se as favelas. O capataz de ontem seria a polícia de hoje, questiona-se? E as estruturas de supremacia branca e subsunção racial, se reproduzem no tempo e no espaço?

As investidas agressivas nos Estados nacionais ditos democráticos – na

modernidade. Em que a vida humana é matável, produzem nas cidades a tendência ao extermínio e à violência – como mecanismos de controle da *vida nua*, e o combate ao inimigo interno, ao traficante, ao “suspeito”, ao jovem negro, ao pobre, estratégias de legitimação do *poder soberano*, do controle social, da gestão da *crise estrutural* e da barbarização das relações humanas e da vida.

Somos todos iguais, possuímos os mesmos direitos, mas, observa-se uma estrutura de fissuras sociais, de desigualdades e de contradições nas instituições do Estado democrático, e neste jogo, eleva-se a exceção a um patamar permanente.

Transferiu-se o lugar do negro no tempo, no espaço e ressignifica-se a questão racial, a divisão espacial e em tempos de crise do valor, é necessário dispensar vidas. A higienização social do ontem, que se deu pela exclusão, dá-se no hoje, também pelo extermínio. Tem-se o discurso da instituição democrática do Estado e a realidade se dá pela *exceção*, pela *biopolítica*.

A igualdade de condições possui limites estruturais. E no Brasil, o princípio da igualdade media-se por profundas relações de desigualdades raciais, racismo institucional, extermínio, violência e exceção.

Diante deste cenário, o que se coloca é a defesa do direito à vida e da necessidade de dar voz e visibilidade ao extermínio do negro ser matável. Assim como o *Caso Amarildo*, que ganha visibilidade e provoca a punibilidade dos agentes que violaram seu corpo, em tortura, provocando sua morte.

Não identifica-se cidadania neste Estado, nesta estrutura socioeconômica e política e nas relações de hegemonia capitalista. A democracia e a igualdade possuem limites fundamentais – na medida em que as relações de valor econômico, em contexto de crise estrutural, esgotam as possibilidades do direito à vida. Há muitos Amarildos sendo exterminados todos os dias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto da acumulação primitiva do capital coloca-nos a seguinte questão, para se pensar a igualdade entre os indivíduos sociais – que está, associa-se ao *valor* e à propriedade. Os Estado modernos, instituem em suas Declarações de Direitos do Homem estas determinações, expressas em suas Constituições.

Altera-se as relações de trabalho nos países do centro e nos periféricos a escravização do negro é tão necessária para constituição deste modelo econômico no seu processo de hegemonia mundial. Como expressão das transformações das relações entre capital e trabalho nos países centrais do novo mundo, a igualdade entre os indivíduos – brancos, europeus – e sua supremacia, surgem na medida em que, nos países periféricos utiliza-se a mão de obra negra escravizada como subsunção racial dos homens, não livres, não iguais – em relação aos homens brancos.

As relações de desigualdades étnico-raciais se acentuam e reconfiguram-se – no contexto do Brasil, com a abolição da escravatura. Com os processos democráticos, atesta-se nas Constituições – sob parâmetros jurídico-normativos os direitos fundamentais

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, no Capítulo I *Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, em seu art. 5º aponta que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988, p.22). Mas, evidencia-se que no contexto da modernidade nos regimes democráticos, instaura-se o Estado de *exceção* enquanto paradigma da governabilidade, colocando em questão a supressão de princípios legais fundamentais – pela omissão a violência, pelo aparato coercitivo militarizado, pelo genocídio, assim como num *campo de concentração*.

Na particularidade do Brasil, com o legado da escravidão na modernidade, o negro é dispensável, eliminável e matável – no contexto da *crise estrutural* do capitalismo.

A vida humana é posta em sacrifício – ao extermínio. Pois no âmbito da democracia a *exceção* torna-se permanente – com isto, à exclusão e a

matabilidade do ser negro, é produzida e reproduzida pelo próprio ordenamento jurídico-político estatal. Parece-nos, que a morte e a violência no país – dentro da democracia, assume índices superiores a governos anteriores, considerados ditatoriais.

Concluiu-se que o sujeito negro ser *matável* e a sua *vida nua*, está despojada de qualquer condição de cidadania e da relação jurídico-política de garantia do direito à vida. Em suma, o negro representa 54% do total de toda população no Brasil e sua condição de matabilidade, de exclusão, assemelhar-se a um projeto de Estado – em todos os regimes constituídos. Assim, para se pensar uma outra sociabilidade – considerando a decadência posta nas relações capitalistas – a questão racial e a igualdade racial são fundamentais para a “pauta do dia”, pois vidas negras importam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I /** Giorgio Agamben; tradução de Henrique Burigo. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007. 207 p. – (Humanitas)
- _____. **Estado de exceção / Giorgio Agamben;** tradução de Iraci D. Poleti. - Sao Paulo, 2004 (Estado de sitio).
- _____. **O Sacramento da linguagem.** Arqueologia do juramento (Homo Sacer II, 3). Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- _____. **Como a obsessão por segurança muda a democracia.** Le Monde Diplomatique Brasil, v. 6, 2014.
- AGÊNCIA BRASIL. **Taxa de homicídios de negros foi quase 2,5 vezes maior que de não negros em 2015.** Disponível em: <<http://m.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/taxa-de-homicidios-de-negros-foi-quase-25-vezes-maior-que-de-nao-negros-em>> Acesso em: 04 de Dezembro de 2017.
- AIMÉ, Césaire. **Discurso sobre o colonialismo.** Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico:** Alexis Tocqueville. São Paulo. Martins Fontes, 2000.
- BARBOSA, Raul de Sá. **Preto no Branco:** raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976. 332p.
- BARRETO, A. C. J. **O lugar dos negros pobres na cidade:** estudo na área de risco do bairro Dom Bosco. 1. ed. Juiz de Fora: FUNALFA, 2013. v. 1. 152p.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** – Rio de Janeiro: Revan, 2003, 1ª reimpressão, dezembro de 2013. 152p.
- BRASIL. (Congresso Nacional). **Estatuto da Igualdade Racial:** Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010. Brasília: Câmara dos Deputados, 2010.

- _____. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília - DF. Senado, 1988.
- _____. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 . Brasília - DF, 1990.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial 2014** / Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Ministério da Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – Brasília: Presidência da República, 2015.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão Conflito de Competência Nº 116.926 - SP (2011/0091691-2)**. – Distrito Federal. Relator: Ministro Sebastião Reis Junior. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdão. Julgamento em 04 de fevereiro de 2013. Disponível em: < http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20130404-09.pdf > Acesso em: 02 de Novembro de 2017.
- BORGES, Doriam; CANO, Ignacio (Ed.). **Homicídios na adolescência no Brasil: IHA 2014**. Observatório de Favelas, Rio de Janeiro. 2017.
- CAPITAL, Carta. **A restauração neoliberal sob o (des) governo Temer**. Carta Capital, São Paulo, 2017.
- CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida**. Texto para discussão/ Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. – Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017.
- CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro. **Nota técnica vidas perdidas e racismo no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 10 (2013).
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **"A singular dinâmica territorial dos homicídios no Brasil nos anos 2000."** (2013). INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA APLICADA. et al. **Brasil em desenvolvimento 2013: estado, planejamento e políticas públicas** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; editores: Rogério Boueri, Marco Aurélio Costa. - Brasília: Ipea, 2013. 3 v.: gráfs. mapas. – (Brasil: o Estado de uma Nação)

- _____. **Mapa dos Homicídios Ocultos no Brasil**. 1848 Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990- Brasília, 2013a.
- CINTRA, Benedito. **Estatuto da Igualdade Racial**. – Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012. 72p.
- CONCOLATO, B. M. **Do escravismo às políticas de ações afirmativas: o negro cotista na Universidade Federal de Juiz de Fora**. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS, Universidade Federal de Juiz de Fora.
- D'URSO, Flávia. **A crise da representação política do Estado: perspectivas da soberania em Carl Schmitt, Michel Foucault e Gergio Agamben**. – Barueri, SP: Minha Editora, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. – Salvador: EDUFBA, 2008.
- FRANCO, Maria Sylvia Carvalho. **Organização social do trabalho no período colonial**. Discurso, n. 8, p. 1-45, 1978.
- FILHO, Wilson Roberto Theodoro. **O Abandono da Constituição: Soberania e Poder Judiciário no paradigma biopolítico**. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2011. (Tese de Doutorado).
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.285-315.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA (UNICEF). **Trajetórias interrompidas: homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará** / organização Instituto OCA; [coordenação Rui Aguiar e Thiago de Holanda]. --Brasília: UNICEF, 2017.
- GELEDÉS – INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013.
- GRANJA, Patrick. **UPP: o novo dono da favela (Cadê o Amarildo?)**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2015.

- HACHEM, Daniel Wunder; PIVETTA, Saulo Lindorfer. **A Biopolítica em Giorgio Agamben e Michel Foucault: O Estado, a sociedade de segurança e a vida nua.** Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 340-361, jun./dez. 2011.
 - HASENBALG, Carlos. Desigualdades raciais no Brasil. In: HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilização e raça.** São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.
 - HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da Biopolítica à Necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo.** Sapere aude – Belo Horizonte, v. 7 – n. 12, p. 194-210, Jan./Jun. 2016.
 - IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.
 - IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
 - IHA. Índice de Homicídios na Adolescência: IHA 2014. **Homicídios na Adolescência no Brasil IHA 2014.** organizadores: Dorian Luis Borges de Melo, Ignácio Cano - Rio de Janeiro. Observatório de Favelas, 2017. 108p. II (mapas e gráficos)
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2014 / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento.** - Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 102 p.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017.** Rio de Janeiro, 2017.
 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2016.** Nota Técnica. Brasília, 2016.
 - KURZ, Robert. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
 - _____. **Seres Humanos Não Rentáveis: ensaio sobre a relação entre história da modernização, crise e darwinismo social neo-liberal (2005).**

Disponível em <<http://www.obeco-online.org/rkurz254.htm>> Acesso em: 2 de Novembro de 2017.

- LOWY, Michel. **As Aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen**: Marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. 2 ed. São Paulo: Busca da Vida, 1987.
- LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social**: os princípios ontológicos fundamentais de Marx. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.
- MARX, K. **A Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon (Texto Integral) Karl Marx; tradução de Paulo Roberto Banhara. (Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal). Editora Escala, 2007.
- _____. **O Capital**: crítica da economia política: livro I / Karl Marx; tradução de Reginaldo Sant' Anna. – 31° ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- _____. **Grundrisse** Manuscritos econômicos de 1875 -1878 esboço da crítica da economia política. 2011.
- MENEGAT, Marildo. **A Crise da Modernidade e a Barbárie**. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, 197-216, 2000. Rio de Janeiro: Pegada, vol.8. n.2. 207.
- _____. **A Face e a Máscara**: a barbárie da civilização burguesa. “*Revista Pegada*. (2012).
- _____. **Estudos sobre ruínas**. Instituto Carioca de Criminologia Crítica. Rio de Janeiro, 2012.
- _____. **Estratégias de Resistência à Barbárie Capitalista**: os mundos do trabalho e da vida. *Revista Pegada* – vol. 16, n. Maio/2015 **MUNDO DO TRABALHO** (*número especial da XV Jornada do Trabalho*)
- _____. **Feitiço de fundo de quintal - o PT, a crise e a economia política da barbárie**. *Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos*. v.1, n. 1 (2017)
- MENEZES, F.C. **Repensando a Funcionalidade do Racismo para o Capitalismo Contemporâneo**. In: *Libertas/ Universidade Federal de Juiz de*

Fora. – v. I. n. 1(jan/jun. 2001). Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2013.

- MÉSZARÓS, István. **1930- Para além do capital: rumo a uma teoria da transição** / István Mészáros; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. - 1.ed. revista. - São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do trabalho).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** Rev. bras. saúde matern. infant., Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria Normativa nº 3.461 de 19 de Dezembro de 2013 Garantia da Lei e da Ordem.** 1ª ed. Brasília, 2013. (Publicado no D.O.U. nº 247 de 20 de dezembro de 2013.)
- MOORE, Carlos. **O Marxismo e a questão racial: Karl Marx e Friedrich Engels frente ao racismo e à escravidão.** – Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenafro, 2010. [Coleção Repensando África, Volume 5].
- MOREIRA MARTINS, Argemiro Cardoso; MITUZANI, Larissa. **Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro.** Revista Sequência, v. 32, b. 63, 2011.
- NICZ, Alvacir Alfredo. **O Princípio da Igualdade e sua significação no estado democrático de direito.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010.
- NOGUEIRA, Rodrigo. **Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.** Le Livros: Rio de Janeiro. 2013. (domínio público).
- OLIVEIRA JUNIOR, A.; LIMA, V. C. A. **Segurança pública e racismo institucional.** Boletim de Análise Político Institucional do Ipea, 2013.
- PAIXÃO, Marcelo. **A Lenda da Modernidade Encantada: por uma crítica ao pensamento social brasileiro sobre relações raciais e projeto de Estado-Nação.** –1. ed. – Curitiba, PR: CRV, 2014. 474p.
- _____. **500 anos de solidão: ensaios sobre as desigualdades raciais no Brasil.** – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2013.
- _____. **Relações Raciais, Desigualdade Social e Desenvolvimento Econômico no Brasil.** In: Cultura e diáspora africana. (Org.) Cláudia Regina

Lahni ... [et al.]. – Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 35ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. **Processo nº 0271912-17.2013.8.19.0001**. Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 2016. Autor: Ministério Público/ Réus: Policiais Militares no Exercício da Função de Agentes Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sentenca-amarildo.pdf>>. Acesso em: 14 Fev 2018.
- QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo et al. (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales= Conselho Latino-americano de Ciências Sociais, 2005. APA
- DE JANEIRO, UNIC RIO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro. 2000.
- _____. ROSSETTO, I; MONTOVANELE, F; CARVANO, L. M (Orgs.) **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009 – 2010**. Rio de Janeiro: Garamond; 2010. Disponível em: <www.laeser.ie.ufrj.br>. Acesso em: 22 Mai 2016.
- ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens, 1974**. Tradução Maria Lacerda de Moura. Edição Ridendo Castigat Moraes. Edição eletrônica. (Domínio Público)
- REIS, J.A.E. **Sobre o Conceito de Ser**. In: Revista Filosófica de Coimbra. Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras. Instituto de Estudos Filosóficos, 1992. p. 97-125.
- RIBEIRO, Matilde. **Institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: percursos e estratégias – 1986 a 2010**. 2013. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo**. – São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984. (Coleção primeiros passos)
- SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. **Guia de Implementação do Estatuto da Igualdade Racial**: Estados,

Distrito Federal e Municípios. Brasília, 2013.

- SILVA, Joselina da; PEREIRA, Amauri Mendes. **Olhares sobre a mobilização brasileira para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Brasília, DF: Fundação Palmares –MinC; Belo Horizonte: Nandyala, 2013.
- SILVA, Uelber. **Racismo e alienação: uma aproximação à base ontológica da temática racial** – São Paulo: Instituto Lukacs, 2012.
- O TEMPO. **O extermínio de jovens negros do sexo masculino no Brasil (2015)**. Disponível em <www.otempo.com.br>. Acesso em 18 de Fev de 2018.
- VALERIO, Raphael Guazzelli. **Biopolítica em Giorgio Agamben: reflexão crítica sobre a legitimidade do poder soberano**. – Marília, 2011. 115 f. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciência, 2011.
- WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão: tradução e notas** – Carlos Nayfeld, revisão técnica – Ilmar Rohloff de Mattos, introdução – D.W. Drogan. Rio de Janeiro. Ed. Americana, 1975.